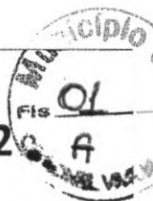




# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**



REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS PARA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E CUSTEIO, DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

DATA: 18.10.2022

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ nº 17.340.842/0001-95

VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 520.806,15

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

#### **Do Objeto:**

Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

#### **Justificativa:**

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, oferecendo serviços médicos eletivos e atendimento emergencial; consultas e exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais; internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, atendimento obstétrico e pediátricos e prestação de serviços de diagnóstico por imagem: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

Conforme anexo da Lei Municipal 3174/2022, de 17 de agosto de 2022, o Município deverá repassar no montante de recurso, o valor de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos), o qual deve ser transferido para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, entidade de Serviços Social Autônomo sem fins lucrativos, deste município, para a execução de despesas Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar.

Os recursos financeiros oriundos de Emenda Impositiva destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio.

#### **Do valor:**

O custo total estimado é de **R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos)**.

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

ANDERSON  
MANIQUE  
BARRETO:96731109  
991

Assinado de forma digital  
por ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.09.19  
11:12:39 -03'00'

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### **1. Do Objeto:**

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### **2. Dos objetivos específicos da parceria:**

2.1. Auxílio financeiro de recurso de custeio para aquisição de farmacológico, material hospitalar, gêneros alimentícios.

2.2. Auxílio financeiro de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente: equipamentos médicos e hospitalares; equipamentos e acessórios de reabilitação motora; equipamentos de informática e segurança.

2.5. Atender as necessidades da entidade na área de saúde, de acordo com a Lei Municipal 3174/2022, de 17 de agosto de 2022.

#### **3. Da entidade executora:**

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a Lei Municipal 3.174/2022, de 17 de agosto de 2022 é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

#### **4. Da Justificativa da entidade:**

4.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, oferecendo serviços médicos eletivos e atendimento emergencial; consultas e exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais; internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, atendimento obstétrico e pediátricos e prestação de serviços de diagnóstico por imagem: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

4.2. Conforme anexo da Lei Municipal 3174/2022, de 17 de agosto de 2022, o Município deverá repassar no montante de recurso, o valor de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos), o qual deve ser transferido para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, entidade de Serviços Social Autônomo sem fins lucrativos, deste município, para a execução de despesas Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar.

4.3. Os recursos financeiros oriundos de Emenda Impositiva destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio.

Vinícius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

5.2. Junto ao disposto na Lei Municipal nº 3.174 de 17 de agosto de 2022, nos termos do Artigo 2º, Inciso I, in verbis:

*Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, visando o repasse dos recursos vinculados às Emendas Impositivas de autoria dos Vereadores e Vereadora de Coronel Vivida, pós remanejamento e de acordo com a Planilha Demonstrativa anexa a esta Lei, para atender as necessidades da entidade na área de saúde, de acordo com o especificado a seguir:*

*I – Transferir a importância de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio e aquisição de equipamentos e material permanente.*

### 6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) para o exercício de 2022, divididos em 03 (três) parcelas mensais, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva remanejadas ao Instituto.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

  
Vinícius Tourinho

Secretário Municipal de Saúde





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7. Da dotação orçamentária:

7.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

### 8. Do prazo de vigência:

8.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

### 9. Das obrigações do município:

9.1. São obrigações do município:

- a) cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

### 10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríple inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros.
- i) propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- l) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os

Vinícius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

m) prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.

o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.

r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Colaboração.

### 11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão

  
Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### 13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

### 14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

### 15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- l) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

### 16. Das proibições:

#### 16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.

Vinícius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### **17. Da alteração ou modificação do Termo de Colaboração:**

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### **18. Da rescisão e da denúncia:**

18.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **19. Da gestora:**

19.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Vinícius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.2. A Administração indica como gestor da parceria o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 20. Da fiscal:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

20.2. A Administração indica como fiscal da parceria a Michelle Miri, Matrícula nº 13110.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 21. Da transparência das parcerias voluntárias:

21.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

21.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

21.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### 22. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

22.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:

\*Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

\*\* Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade e respectiva cópia da

Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Declaração contendo o nome do <b>contador</b> responsável pela entidade e respectiva cópia da <b>certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade</b> ;                                                                                                                                                                        |
| <b>Demonstrações Contábeis</b> do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;                                                                                                                                                                                                                            |
| Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ( <b>CNPJ/MF</b> ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;<br>*O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo. |
| Apresentação de no mínimo <b>01 (um) atestado de experiência</b> emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;                                                          |
| Declaração que <b>disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física</b> da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;                                                                                                                             |
| Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Federal</b> , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;                                                                                                                                                                                                              |
| Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Estadual</b> , ou outra equivalente na forma da Lei;                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Municipal</b> , ou outra equivalente na forma da Lei;                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( <b>FGTS</b> ), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;                                                                                                                                                             |
| Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a <b>Justiça do Trabalho</b> , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);                                                                          |
| <b>Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Cópia da <b>Ata de eleição</b> do Quadro Dirigente atual;                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Cópia do CPF e RG do representante</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade</b> , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e <b>cópias de tais documentos</b> ;                                           |
| <b>Comprovante atualizado de funcionamento da entidade</b> , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;                        |
| <b>Declaração do representante legal</b> da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes <b>não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014</b> ;                                                                                                                          |
| Atender a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos conforme casos específicos discriminados no Edital e/ou Termo de Parceria;                                                                                                                                                                                  |
| <b>Parecer favorável do Conselho Municipal</b> a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;                                                                                                                                                                                                                                    |

  
Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;</b>                                                                                                                            |
| <b>Certidão Liberatória</b> ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;                                  |
| Declaração contendo o nome de um <b>gestor</b> indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;                                  |
| Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de <b>Conta Corrente específica</b> ;                                                      |
| Declaração de <b>não vínculo ao Poder Público</b> (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);                                                                                                       |
| Declaração que a entidade se compromete em <b>Comunicar a Câmara Municipal</b> sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações;                            |
| Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar <b>publicidade</b> ao objeto pactuado;                                                                       |
| Declaração de <b>adimplência</b> com o Poder Público;                                                                                                                                             |
| Declaração que a entidade <b>não contratará parentes ou empresas</b> , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;                            |
| Declaração informando a data de <b>início das atividades</b> da entidade;                                                                                                                         |
| Declaração que a entidade se compromete em <b>aplicar os recursos repassados</b> de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei. |
| Alvará de funcionamento                                                                                                                                                                           |
| Alvará de Licença Sanitária                                                                                                                                                                       |

### Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

  
**Vinicius Tourinho**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor

  
**Michelle Miri**

Secretaria Municipal Saúde  
Fiscal

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022.

  
Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 3174/2022, de 17 de agosto de 2022.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a Remanejar as Emendas Impositivas dos Vereadores e Vereadora e autoriza firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento das Emendas Impositivas de autoria dos Vereadores e Vereadora de Coronel Vivida, nos seguintes termos:

I – As Emendas Impositivas de autoria dos Vereadores Adelino Guimarães, Altanir Dallastra, Dorian Luiz Pasqualotto, João Carlos Bertelli, João Marcos Miotto, Ivanir Stein e Rodrigo Camargo dos Santos e da Vereadora Tassia Castelli, cujos recursos estavam direcionados exclusivamente à área de saúde, serão destinadas integralmente ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

II – A Emenda Impositiva de autoria do Vereador Marcos Alexandre Soares Barbosa, cujos recursos estavam direcionados para outras áreas (livres), passarão a ser destinados integralmente ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sendo que a emenda destinada a aquisição de máquinas e equipamentos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas permanece inalterada.

§ 1º - O valor total correspondente ao remanejamento indicado nos Incisos I e II, do Art. 1º desta Lei é de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos), conforme Planilha Demonstrativa anexa.

§ 2º - Os remanejamentos indicados nesta Lei são decorrentes da Indicação nº 01/2022 e da Indicação nº 04/2022, de autoria dos Vereadores e Vereadora, devidamente aprovadas em única votação em data de 07/06/2022.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, visando o repasse dos recursos vinculados às Emendas Impositivas de autoria dos Vereadores e Vereadora de Coronel Vivida, pós remanejamento e

*gim*





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

de acordo com a Planilha Demonstrativa anexa a esta Lei, para atender as necessidades da entidade na área de saúde, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio e aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 1º. O recurso referido neste artigo será repassado em 03 (três) parcelas de igual valor, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente exercício, conforme Cronograma de Desembolso;

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverá elaborar Plano de Trabalho para aplicação dos recursos, obedecendo as regras estabelecidas pelos Vereadores e Vereadora em suas Indicações, destinando estes recursos conforme a seguir:

- a) Recursos de Custeio: Materiais Cirúrgicos, insumos hospitalares, medicamentos, materiais de expediente administrativo, materiais de limpeza e higiene e gêneros alimentícios;
- b) Recursos para equipamentos: Aquisição de computadores, ar condicionado, equipamentos médicos e hospitalares, eletrodomésticos, equipamentos de reabilitação motora.

§ 3º. É expressamente vedada a utilização destes recursos para o pagamento de pessoal e encargos sociais, além de taxas administrativas, honorários, multas e juros.

**Art. 3º.** Para a cobertura das despesas com as contratações objeto desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento em vigor, no valor de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) conforme discriminado a seguir:

| CÓDIGO                 | NOMENCLATURA                    | FONTE  | VALOR      |
|------------------------|---------------------------------|--------|------------|
| 0600                   | Secretaria Municipal da Saúde   |        |            |
| 0601                   | Departamento de Saúde           |        |            |
| 0601.10.302.0019.2.087 | Manutenção das Atividades de    |        |            |
|                        | MAC – Ambulatorial e Hospitalar |        |            |
| 3.3.50.41              | Contribuições                   | 000-SF | 520.806,15 |
| VALOR TOTAL            |                                 |        | 520.806,15 |

**Art. 4º.** – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2021 e discriminado no quadro a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| CÓDIGO DA FONTE | DESCRIÇÃO DA FONTE           | VALOR DO SALDO EM 31.12.2021 |
|-----------------|------------------------------|------------------------------|
| 000             | Recursos Ordinários (Livres) | 520.806,15                   |
| VALOR TOTAL     |                              | 520.806,15                   |

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2022

Anderson Manique Barreto  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES  
Secretário Municipal de Administração



| Idade | Classificação | Emprego                           | Salário Total (R\$) |
|-------|---------------|-----------------------------------|---------------------|
| 47    | II            | Prof. Fund. em Soc. e Com. - 1200 | 1.121,20            |
| 48    | II            | Prof. Fund. em Soc. e Com. - 1200 | 1.121,20            |

[illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**

Cod. Expediente Serpa 781 - Telefone (41) 3255-1230 e 3255-1222  
 Cel. 40549000 - Honório Serpa - Paraná

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022**

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, avisa aos interessados que fará realizar no

prestação de serviços de mão de obra especializada em manutenção, prevenção e

[illegible][illegible][illegible]

© 2006 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 260: 103–110

[illegible]

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 391–397

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| TOTAL OF RESPONSES SHOWN | NO. IN FILE |
|                          |             |

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

CONTABILIDADE PMCV  
LEI 3174-2022- ALTERA EMENDAS IMPOSITIVAS.PDF



**LEI N.º 3174/2022, de 17 de agosto de 2022.**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Remanejar as Emendas Impositivas dos Vereadores e Vereadora e autoriza firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento das Emendas Impositivas de autoria dos Vereadores e Vereadora de Coronel Vivida, nos seguintes termos:

I – As Emendas Impositivas de autoria dos Vereadores Adelino Guimarães, Altanir Dallastra, Dorian Luiz Pasqualotto, João Carlos Bertelli, João Marcos Miotto, Ivanir Stein e Rodrigo Camargo dos Santos e da Vereadora Tássia Castellí, cujos recursos estavam direcionados exclusivamente à área de saúde, serão destinadas integralmente ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

II – A Emenda Impositiva de autoria do Vereador Marcos Alexandre Soares Barbosa, cujos recursos estavam direcionados para outras áreas (livres), passarão a ser destinados integralmente ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sendo que a emenda destinada a aquisição de máquinas e equipamentos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas permanece inalterada.

§ 1º - O valor total correspondente ao remanejamento indicado nos Incisos I e II, do Art. 1º desta Lei é de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos), conforme Planilha Demonstrativa anexa.

§ 2º - Os remanejamentos indicados nesta Lei são decorrentes da Indicação nº 01/2022 e da Indicação nº 04/2022, de autoria dos Vereadores e Vereadora, devidamente aprovadas em única votação em data de 07/06/2022.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, visando o repasse dos recursos vinculados às Emendas Impositivas de autoria dos Vereadores e Vereadora de Coronel Vivida, pós remanejamento e de acordo com a Planilha Demonstrativa anexa a esta Lei, para atender as necessidades da entidade na área de saúde, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio e aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 1º. O recurso referido neste artigo será repassado em 03 (três) parcelas de igual valor, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente exercício, conforme Cronograma de Desembolso;

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverá elaborar Plano de Trabalho para aplicação dos recursos, obedecendo as regras estabelecidas pelos Vereadores e Vereadora em suas Indicações, destinando estes recursos conforme a seguir:

a) Recursos de Custeio: Materiais Cirúrgicos, insumos hospitalares, medicamentos, materiais de expediente administrativo, materiais de limpeza e higiene e gêneros alimentícios;

b) Recursos para equipamentos: Aquisição de computadores, ar condicionado, equipamentos médicos e hospitalares, eletrodomésticos, equipamentos de reabilitação motora.

§ 3º. É expressamente vedada a utilização destes recursos para o pagamento de pessoal e encargos sociais, além de taxas administrativas, honorários, multas e juros.

**Art. 3º.** Para a cobertura das despesas com as contratações objeto desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento em vigor, no valor de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) conforme discriminado a seguir:

| CÓDIGO                 | NOMENCLATURA                                                 | FONTE  | VALOR             |
|------------------------|--------------------------------------------------------------|--------|-------------------|
| 0600                   | Secretaria Municipal da Saúde                                |        |                   |
| 0601                   | Departamento de Saúde                                        |        |                   |
| 0601.10.302.0019.2.087 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar |        |                   |
| 3.3.50.41              | Contribuições                                                | 000-SF | 520.806,15        |
| <b>VALOR TOTAL</b>     |                                                              |        | <b>520.806,15</b> |

**Art. 4º.** – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2021 e discriminado no quadro a seguir:

| CÓDIGO DA FONTE    | DESCRIÇÃO DA FONTE           | VALOR DO SALDO EM 31.12.2021 |
|--------------------|------------------------------|------------------------------|
| 000                | Recursos Ordinários (Livres) | 520.806,15                   |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                              | <b>520.806,15</b>            |

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2022

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração





Publicado por:  
Ademir Antonio Aziliêro  
Código Identificador: A86CF346

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2022. Edição 2592  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Repasse de recursos para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais

**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.**

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 - Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                                | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| 02 | 06/01 | 000   | 2.087 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar<br>06.001.10.302.0019.2.087 | 835            | 4605  | 3.3.50.41.30 |

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

PROTOCOLO Nº 2475/22  
Em: 16.09.22 às 08:52  
\_\_\_\_\_  
FUNÇÃO/RIO

Ofício n.º 32/2022

Coronel Vivida –PR., 31 de agosto de 2.022

AO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

SR. Anderson Manique Baretto.

Ref. Solicitação de Convênio

Tem o presente a finalidade de expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio para custeio de despesas do Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida.

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é uma entidade de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com a finalidade de oferecer serviços médicos eletivos e atendimento emergencial; consultas e exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais; Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, atendimento obstétrico e pediátricos e prestação de serviços de diagnóstico por imagem: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

O Convênio mencionado visa viabilizar recursos para custear as despesas com a manutenção da entidade.

Anexo a este ofício, segue projeto do Plano de Trabalho.

Certos de que poderemos contar com seu indispensável apoio, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Fernanda A.T. Barrili  
Diretora Executiva  
CPF: 083.164.056-10

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Fernanda Aline Trombetta Barrili-Diretora administrativa/executiva



**PLANO DE TRABALHO****1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente**

|                                                                                  |                                   |                            |                         |                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|-----------|
| Órgão/Entidade Proponente<br><b>INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVDA</b> |                                   |                            |                         | CNPJ<br><b>17.340.842/0001-95</b>          |           |
| Endereço:<br><b>RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 312 – CENTRO</b>                         |                                   |                            |                         |                                            |           |
| Cidade:<br><b>CORONEL VÍVDA</b>                                                  |                                   | U.F.<br><b>PR</b>          | CEP<br><b>85550-000</b> | DDD/Telefone<br><b>(46) 3232- 4278</b>     | FAX       |
| Conta Corrente<br><b>425-2</b>                                                   | Banco<br><b>CAIXA ECO.FEDERAL</b> |                            | Agência<br><b>4593</b>  | Praça de Pagamento<br><b>CORONEL VÍVDA</b> |           |
| Nome do Responsável<br><b>CASSIO FRANCISCO MOZANER</b>                           |                                   |                            |                         | CPF<br><b>CPF: 966.454.409-44</b>          |           |
| C.I./Órgão Expedidor<br><b>6.718.261-8 II/PR</b>                                 |                                   | Cargo<br><b>PRESIDENTE</b> |                         | Função<br><b>PRESIDENTE</b>                | Matrícula |
| Endereço<br><b>RUA SAULI MARCOLINA, Nº 61 – JARDIM PRIMAVERA</b>                 |                                   |                            |                         | CEP<br><b>85.550-000</b>                   |           |

**2 – Descrição do Projeto**

|                                                                                                                                     |                              |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Título do Projeto<br><b>INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVDA</b>                                                            | Período de Execução          |                              |
|                                                                                                                                     | Início<br><b>agosto/2022</b> | Término<br><b>29/08/2023</b> |
| Identificação do Objeto<br><b>Auxílio Financeiro para Manutenção das Atividades do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVDA</b> |                              |                              |

**3 – Nome do Programa/Projeto:**

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| <b>MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVDA</b> |
|-------------------------------------------------------------------|

**Justificativa da proposição:**

O Município de Coronel Vívda constitui-se com uma população de aproximadamente 22.000 habitantes desta, aproximadamente 70% residem na cidade e 30% no setor rural. Nos últimos 20 anos o município mudou de um quadro populacional rural para urbano pelas dificuldades encontradas na agricultura por pequenos proprietários.

A principal economia do município é a agropecuária baseada na agricultura familiar, grãos, carne e leite.



No setor urbano, a 2ª economia do Município predomina o setor do comércio e prestação de serviços, estando em fase primária de desenvolvimento a indústria.

O Município apresenta elevado índice de subempregabilidade e desemprego. No setor urbano estima-se que 40% da população não têm trabalho fixo, trabalham temporariamente ou de diaristas. No setor rural predomina o bóia-fria que trabalha nas roçadas, capinas, manejos de agrotóxicos, corte de pastagens e colheita agrícola.

O município se caracteriza como pobre, possui IDH de 0,775, com per capita de até ½ salário mínimo, aproximadamente 700 (setecentas) residem no setor rural em situações precárias, sendo propriedade rural insuficiente, arrendatários, ou residem em locais cedidos por médio e grandes proprietários rurais, sendo que a maioria destas famílias não possuem renda fixa, não possuem água tratada, aproximadamente 10% não contam com energia elétrica, e mais de 50% não possuem sistema de saneamento com módulos sanitários. No setor urbano estas famílias estão instaladas em regiões periféricas, aproximadamente 600 (seiscentas) vivem em favelas, barracos ou casebres e em situação extremamente crítica, com péssima higiene, pois aproximadamente 40% não possuem sistema de saneamento, 3% não possuem energia elétrica, 3% não possuem água de rede, 20% não possuem equipamentos sanitários (chuveiro, vaso).

O índice de escolaridade desta população é extremamente baixo, são altamente insuficientes em qualificação profissional.

Tais famílias, em sua grande maioria, constituem-se de proles numerosas, com muitas crianças e adolescentes, são famílias jovens, com grande percentual constituídas de mães solteiras, pais separados, famílias de cônjuges oriundos de outros casamentos ou amasiados, famílias reconstruídas.

A pobreza, a insuficiência educacional e cultural em que vivem as famílias do município, fluem para outros graves problemas de saúde que atingem especialmente membros das famílias mais fragilizadas em especial, no que tange a carências econômicas, de sustentação familiar.

Neste sentido o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, que tem como finalidade o acesso à saúde da população Vividense, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área de saúde.

A entidade executa em suas dependências, o atendimento médico hospitalar e para isto recebe recursos do SUS, estes recursos são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais de consumo e salários, ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua

*[Assinatura]*

manutenção para execução das atividades, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal.

Através de convênio para repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de insumos e equipamentos hospitalares, contratação dos profissionais da saúde e outras despesas do Instituto.

Também possibilitará a execução das atividades realizadas pela entidade, através da aquisição de materiais de consumo, recolhimento de contribuições previdenciárias, encargos sociais, assim como a manutenção do espaço físico.

  
Fernanda A.T. Barrili  
Diretora Executiva  
CPF: 083.164.056-10



## PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

| Meta | Etapa /Fase | Especificação                                                  | Indicador Físico     |            | Duração |              |
|------|-------------|----------------------------------------------------------------|----------------------|------------|---------|--------------|
|      |             |                                                                | Unidade              | Quantidade | Início  | Término      |
| 01   | 01          | PROJETO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR | PESSOAS BENEFICIADAS | 20.000     | ALR     | 12 MESES ALR |

\* ALR: APÓS LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2022

Concedente

| META   | SETEMBRO 2022  | OUTUBRO 2022   | NOVEMBRO 2022  |
|--------|----------------|----------------|----------------|
|        | R\$ 173.602,05 | R\$ 173.602,05 | R\$ 173.602,05 |
| TOTAL: |                |                | R\$ 520.806,15 |

  
Fernanda A.T. Barrili  
Diretora Executiva  
CPF: 083.164.056-10

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

EMENDAS IMPOSITIVAS

| RECURSOS<br>PARA CUSTEIO                                                     | DESCRIÇÃO                                              | VALOR A SER<br>APLICADO |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|
|                                                                              | MATERIAL FARMACOLOGICO                                 | R\$ 240.806,15          |
|                                                                              | MATERIAL HOSPITALAR                                    | R\$ 110.000,00          |
|                                                                              | GENEROS ALIMENTICIOS                                   | R\$ 60.000,00           |
|                                                                              | EQUIPAMENTOS MÉDICOS E<br>HOSPITALARES                 | R\$ 80.000,00           |
| RECURSOS<br>PARA<br>AQUISIÇÃO DE<br>EQUIPAMENTOS<br>E MATERIAL<br>PERMANENTE | EQUIPAMENTOS E<br>ACESSORIOS DE<br>REABILITAÇÃO MOTORA | R\$ 15.000,00           |
|                                                                              | EQUIPAMENTOS DE<br>INFORMÁTICA E<br>SEGURANÇA          | R\$ 15.000,00           |

Valor Total: R\$ 520.806,15

Coronel Vivida, 31 de Agosto de 2022

  
Fernanda A.T. Barrili  
Diretora Executiva  
CPF: 083.164.056-10

Fernanda Aline Trombetta Barrili  
Diretora Executiva



**INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTATUTO SOCIAL - 5º ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

**Art. 2º.** Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

**77.780.807/0001-19**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
  - n) Atividades de apoio à gestão de saúde.
- II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;
- III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

**Art. 3º.** São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;
- III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Usuários em caráter particular.

**§ 1º.** Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

**§ 2º.** Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

**Art. 4º.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 5º.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 6º.** Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná





**Art. 7º.** Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

**Art. 8º.** Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º.** O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

**§ 1º.** O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

**§ 2º.** Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

**§ 3º.** O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

**§ 4º.** O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde;

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286  
75000-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.700.887/0001-19



- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º.** São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

77.760.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS



**XIII** – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**XIV** – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

**XV** – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

**XVI** – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 11º.** O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

**Art. 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração. *2*

**Art. 13.** Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

**Art. 14.** As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

**Art. 15.** Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 16.** A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

**Art. 17.** À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

### SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

**Art. 18.** Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

77.780.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná





VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

## SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

**Art. 19.** A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;

IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;

IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
77770-000 - Coronel Vívda - Paraná



Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

### SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**Art. 20.** A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

**Art.21.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22.** São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

77.730.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
7550-000 - Coronel Vivida - Paraná



- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

**Art. 23.** O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

**Art. 24.** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

**Art. 26.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

77.780.807/0001-19

#### **CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**Art. 27.** Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades



especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

**Art. 28.** A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 29.** A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 30.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 31.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 32.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de favores, endosso, fianças e caução de favor.

11.135.357/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Coronel Vivida - Paraná



**Art. 34.** Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 35.** A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

**Art. 36.** Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

**Art. 37.** Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda será embasada em atos baixados por

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inácio, 286

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

**Art. 38.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 39.** No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

**Art. 40.** Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 41.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

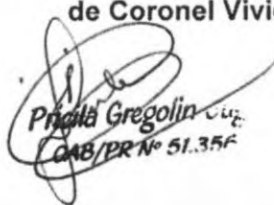
**Art. 42.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 26 de setembro de 2019.



EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida



Priscila Gregolin  
OAB/PR Nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0019159

REGISTRO Nº 0000556 / 04

LIVRO A-007

Coronel Vivida (PR), 04 de novembro de 2019

77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emolumentos: RS19,30 (VRC 100,00); Funrejus:

RS8,40; Selo Funarpen: RS1,17; Distribuidor: RS8,70;

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

JUDINEI JOSE VANZETTO

ROGERIO FERREIRA DE MORAES

TIBURCIO AMÉRICO PAIM

MAURIVAN ANTONIO MINOSSO

WILMAR RODRIGUES

SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR

UZIEL GRIMM DA SILVA

PEDRO ZILLI

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

JOSELMA POSSATO

MARINES VICARI RODRIGUES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ipanema, 842 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROT. COLO N° 0019859

REGISTRO N° 0000556 / 06

LIVRO A-008

Coronel Vivida (PR), 11 de fevereiro de 2021

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Oficial

Emolumentos: RS21,70 (VR: 100,00), Funfejus: RS9,04, ISSQN: RS1,09, FUNDEP: RS1,09, Selo: RS1,32, Distribuidor: RS10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: RS44,39

Selo: 0183476PJA A0000000002121W

LIVRO DE REGISTRO CIVIL,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ 77 780 607/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira  
Oficial

Fernando J. Pimentel Pimentel



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida** disponibiliza de sistema contábil terceirizado, atuando o profissional Sr(a). **Jose Carlos Lessi**, CRC nº 033858/0-4.

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022.

CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:96  
645440944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:96645440  
944  
Date: 2022.09.20  
08:27:53 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| NOME.....      | : JOSE CARLOS LESSI |
| REGISTRO.....  | : PR-033858/O-4     |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR          |
| CPF.....       | : ***.569.489-**    |

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 19/09/2022 as 10:18:02.

Válido até: 18/12/2022.

Código de Controle: 829848.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



| Descrição                               | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|-----------------------------------------|------|------------------|------------------|
| ATIVO                                   |      | R\$ 5.446.411,38 | R\$ 5.742.564,15 |
| CIRCULANTE                              |      | R\$ 1.693.044,43 | R\$ 930.796,41   |
| DISPONIBILIDADES                        |      | R\$ 1.331.518,39 | R\$ 712.675,37   |
| CAIXA                                   |      | R\$ 10.187,36    | R\$ 11.821,22    |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO                  |      | R\$ 34.813,32    | R\$ 242.610,11   |
| BANCOS CONTA APLICACAO                  |      | R\$ 1.286.517,71 | R\$ 458.244,04   |
| CREDITOS A RECEBER                      |      | R\$ 361.526,04   | R\$ 218.121,04   |
| CLIENTES                                |      | R\$ 3.469,50     | R\$ 10.791,17    |
| RECURSOS<br>CONVENIO/SUBVENCAO/DOACAO   |      | R\$ 213.023,78   | R\$ 0,00         |
| IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A<br>RECUPERAR |      | R\$ 145.032,76   | R\$ 207.329,87   |
| NAO CIRCULANTE                          |      | R\$ 3.753.366,95 | R\$ 4.811.767,74 |
| IMOBILIZACOES                           |      | R\$ 3.753.366,95 | R\$ 4.811.767,74 |
| IMOBILIZADO                             |      | R\$ 3.753.460,77 | R\$ 4.811.861,56 |
| (-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS         |      | R\$ (93,82)      | R\$ (93,82)      |
| PASSIVO                                 |      | R\$ 5.446.411,38 | R\$ 5.742.564,15 |
| CIRCULANTE                              |      | R\$ 1.490.250,39 | R\$ 616.235,06   |
| EMPRESTIMOS E FCTOS A CURTO<br>PRAZO    |      | R\$ 1.271.559,54 | R\$ 387.248,46   |
| RECURSOS<br>CONVENIO/SUBVENCAO/DOACAO   |      | R\$ 1.271.559,54 | R\$ 387.248,46   |
| OBRIGACOES A CURTO PRAZO                |      | R\$ 218.690,85   | R\$ 228.986,60   |
| FORNECEDORES                            |      | R\$ 74.292,05    | R\$ 72.874,86    |
| OBRIGACOES COM FUNCIONARIOS             |      | R\$ 76.314,65    | R\$ 92.970,54    |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS                  |      | R\$ 31.752,41    | R\$ 43.781,86    |
| CONTAS A PAGAR                          |      | R\$ 36.331,74    | R\$ 19.359,34    |
| PATRIMONIO LIQUIDO                      |      | R\$ 3.956.160,99 | R\$ 5.126.329,09 |
| SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO       |      | R\$ 3.956.160,99 | R\$ 5.126.329,09 |
| SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO       |      | R\$ 1.810.989,11 | R\$ 3.956.160,99 |
| SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO       |      | R\$ 2.145.171,88 | R\$ 1.170.168,10 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.B5.0F.BF.34.76.11.DF.7C.B9.11.28.AC.E9.35.EB.26.0D.ED.32-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 17.340.842/0001-95  
 Número de Ordem do Livro: 10  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



| Descrição                                         | Nota | Saldo anterior     | Saldo atual        |
|---------------------------------------------------|------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS                                          |      | R\$ 3.361.169,61   | R\$ 5.564.340,14   |
| RECEITAS CONTRATO DE GESTAO                       |      | R\$ 24.859,00      | R\$ 0,00           |
| RECEITAS DE SERVICOS PRESTADOS                    |      | R\$ 3.273.279,11   | R\$ 5.108.690,37   |
| OUTRAS RECEITAS                                   |      | R\$ 63.031,50      | R\$ 455.649,77     |
| (-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA                     |      | R\$ 0,00           | R\$ (23,81)        |
| (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE RECEITAS            |      | R\$ 0,00           | R\$ (23,81)        |
| RECEITA LÍQUIDA                                   |      | R\$ 3.361.169,61   | R\$ 5.564.316,33   |
| LUCRO BRUTO                                       |      | R\$ 3.361.169,61   | R\$ 5.564.316,33   |
| (-) DESPESAS CONVENIO                             |      | R\$ (625.641,96)   | R\$ (982.759,05)   |
| (-) CONVENIO 001/2020 - EMENDA PARLAMENTAR        |      | R\$ (200.275,20)   | R\$ (200.501,48)   |
| (-) CONVENIO 02/2020 - COVID19                    |      | R\$ (425.366,76)   | R\$ (45.720,57)    |
| (-) CONVENIO 050/2020 - EQUIPAMENTOS              |      | R\$ 0,00           | R\$ (688.369,56)   |
| (-) CONVENIO EM 02/2021 - COVID                   |      | R\$ 0,00           | R\$ (40.020,26)    |
| (-) CONVENIO 001-2021 PREFEITURA                  |      | R\$ 0,00           | R\$ (8.147,18)     |
| (-) DESPESAS RECURSOS PROPRIOS                    |      | R\$ (3.096.674,44) | R\$ (5.321.642,19) |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS                         |      | R\$ (2.998.993,19) | R\$ (5.121.471,49) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS                      |      | R\$ (81.958,31)    | R\$ (165.538,49)   |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS                          |      | R\$ (15.722,94)    | R\$ (34.632,21)    |
| (-) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO                  |      | R\$ (5.996,21)     | R\$ (9.666,63)     |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS                          |      | R\$ (6.794,15)     | R\$ (10.600,13)    |
| RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS                   |      | R\$ 797,94         | R\$ 933,50         |
| RECEITAS EVENTUAIS                                |      | R\$ 300.447,66     | R\$ 758.277,46     |
| (-)RECEITAS EVENTUAIS                             |      | R\$ 300.447,66     | R\$ 758.277,46     |
| RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS |      | R\$ (361.146,79)   | R\$ 8.525,92       |
| (-) RESULTADO NAO OPERACIONAL                     |      | R\$ (8.994,21)     | R\$ (0,01)         |
| (-) GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL                   |      | R\$ (8.994,21)     | R\$ (0,01)         |
| RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS         |      | R\$ 2.145.171,88   | R\$ 8.525,91       |
| RECURSOS PUBLICOS                                 |      | R\$ 2.220.861,43   | R\$ 1.161.642,19   |
| RECURSOS CONVENIOS/SUBVENCOES/DOACOES             |      | R\$ 2.220.861,43   | R\$ 1.161.642,19   |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                        |      | R\$ 2.145.171,88   | R\$ 1.170.168,10   |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.B5.0F.BF.34.76.11.DF.7C.B9.11.28.AC.E9.35.EB.26.0D.ED.32-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1





## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|                                               |                    |  |
|-----------------------------------------------|--------------------|--|
| NIRE                                          | CNPJ               |  |
|                                               | 17.340.842/0001-95 |  |
| NOME EMPRESARIAL                              |                    |  |
| INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA |                    |  |

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|                                                             |                         |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL                              | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO |
| Livro Diário                                                | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| NATUREZA DO LIVRO                                           | NÚMERO DO LIVRO         |
| DIARIO                                                      | 10                      |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)                             |                         |
| D1.B5.0F.BF.34.76.11.DF.7C.B9.11.28.AC.E9.35.EB.26.0D.ED.32 |                         |

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO       | CPF/CNPJ       | NOME                                                                  | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO                         | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Contabilista                     | 51856948900    | JOSE CARLOS<br>LESSI:51856948900                                      | 501741901821095730<br>236631015030764810<br>15  | 25/11/2021 a<br>24/11/2024 | Não               |
| Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) | 17340842000195 | INSTITUTO MEDICO<br>NOSSA VIDA DE<br>CORONEL<br>VIVIDA:17340842000195 | 104149579443437221<br>397488340767796844<br>912 | 17/03/2022 a<br>17/03/2023 | Sim               |

### NÚMERO DO RECIBO:

D1.B5.0F.BF.34.76.11.DF.7C.B9.11.28.  
AC.E9.35.EB.26.0D.ED.32-8

Escrutação recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 09/06/2022 às 11:04:27

F0.70.55.DC.04.F1.FE.71  
F1.53.CD.A8.1D.50.C8.D5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>17.340.842/0001-95<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>20/12/2012 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA |
|-------------------------------------------------------------------|

|                                                                                               |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA | PORTE<br>DEMAIS |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|

|                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos<br>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares<br>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas<br>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente<br>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia<br>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos<br>86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia<br>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem<br>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição<br>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral<br>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente<br>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde<br>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada |
|-----------------------------------------------------------------------|

|                                 |               |                      |
|---------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R DUQUE DE CAXIAS | NÚMERO<br>169 | COMPLEMENTO<br>***** |
|---------------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                           |                             |          |
|-------------------|---------------------------|-----------------------------|----------|
| CEP<br>85.550-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>CORONEL VIVIDA | UF<br>PR |
|-------------------|---------------------------|-----------------------------|----------|

|                                                       |                            |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>INSTITUTONOSSAVIDA@HOTMAIL.COM | TELEFONE<br>(46) 3232-1344 |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>20/12/2012 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 09:45:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Pelo presente Atestado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, estabelecida na Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON MANIQUE BARRETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91, residente e domiciliado no município de Coronel Vivida, DECLARA para os devidos fins, que a Associação Privada, sem fins lucrativos, denominada **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 169, centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, foi contratada pelo **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, acima qualificado, conforme contrato N° **92/2020**, e prestou os serviços abaixo citados, com as seguintes características: **“CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, INSCRITA NO CNPJ N° 17.340.842/0001-95, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA”**.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Coronel Vivida, PR, 30 de setembro de 2022.

---

**Município de Coronel Vivida**  
CNPJ nº 76.995.455/0001-56  
**Anderson Manique Barreto**  
CPF nº 967.311.099-91

## DECLARAÇÃO

O Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado na Rua Duque de Caxias, n.º169, na cidade de Coronel Vivida, sob o CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, atesta, por meio desta, que **disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física** da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital.

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944

Digitally signed by CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.09.20 08:22:49  
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Presidente





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**  
**CNPJ: 17.340.842/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:44 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **51A1.D9D8.D537.962D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 027853325-70**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/01/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 4661 /2022

CONTRIBUINTE: 17340842000195  
NOME.....: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V  
CNPJ/CPF.....: 17.340.842/0001-95  
ENDEREÇO.....: , 312  
MUNICÍPIO....: CoroneL Vivida UF: PR 85550000 \_

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 15 de Setembro de 2022.  
Válida até: 14/12/2022.  
Ano/Número da certidão.....: 2022/4661  
Código de autenticidade da certidão: 541096345541096

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.340.842/0001-95

**Razão Social:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2022 a 15/10/2022

**Certificação Número:** 2022091601460361675943

Informação obtida em 30/09/2022 10:53:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 30396725/2022

Expedição: 14/09/2022, às 15:54:26

Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
ESTATUTO SOCIAL

**C E R T I D ã O**

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA'** – com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, na rua Duque de Caxias, 169, Centro, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 20.12.2012, no Livro A-4, sob nº 556, protocolo 15536 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-005, sob nº 563, protocolo 15885, em data de 07.08.2013 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-05, sob nº 563-001, protocolo 16561, em data de 31.10.2014 a segunda alteração estatutária; registrado no livro A-005, sob nº 556-001, protocolo 17741, em data de 30.03.2017 a terceira alteração estatutária; registrado no Livro A-007, sob nº 556/002, protocolo 19.083, em data de 17.09.2019 a quarta alteração estatutária; registrado no Livro A-007, sob nº 556/004, protocolo 19.159, em data de 04.11.2019 a quinta alteração estatutária.

ESPÉCIE: Estatuto

PATRIMÔNIO SOCIAL: Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I - A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II - A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III - Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV - Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida-PR

- I - As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Doações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI - As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Os bens patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

**FINALIDADE:**

I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
- n) Atividades de apoio à gestão de saúde.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação de páticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

**ORGANIZAÇÃO:** O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;

II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;

III - Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

**EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Perder a qualificação instituída pela Lei 9790 de 23/03/1999.

**NOME DOS MEMBROS DA DIRETORIA:**

Presidente: Cassio Francisco Mozaner

Vice-Presidente: Andre Salvador Mazzuco

Tesoureiro: Luana Aparecida Soares Nespolo

Secretario: Marli Marinho Melo

Diretora Executiva: Fernanda Aline Trombetta Barrili

Responsável Técnico: Jose Carlos Lessi

**MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Judinei Jose Vanzetto

Rogério Ferreira de Moraes

Tibúrcio Americo Paim

Maurivan Antonio Minosso

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguape, 208

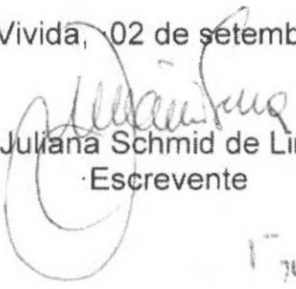


Vilmar Rodrigues  
Dulce Krambeck  
Sidney Cardon de Oliveira Junior  
Uziel Grimm da Silva  
Pedro Zilli  
Andre Salvador Mazzuco  
Joselma Possato  
Marines Vicari Rodrigues

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2022 Eu,  (Juliana Schmid de Lima), Escrevente, a subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2022.

  
Juliana Schmid de Lima  
Escrevente

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná  
Rua Iguaçu, 286

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

77.780.807/0001-19



## ATA Nº 02/2021

Reuniram-se na data de quatorze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. A presidente Sra. Edite Berteli, iniciou a reunião solicitando sua exoneração da presidência do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, alegando motivos pessoais. Em função da exoneração da presidente, imediatamente foi feita nova eleição do órgão diretivo do conselho de administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que a partir desta data, será composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de janeiro de 2021 a janeiro de 2023, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente** o Sr. Cassio Francisco Mozaner, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e Carteira de Identidade RG nº 6.718.261-8 IIPR, residente e domiciliado à Rua Sauli Marcolina, nº 61, Bairro Jardim Primavera I, 2º Eta., nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado à Rua Luiz Stédile, nº 172, Centro, neste Município de Coronel Vivida –PR., portador do CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894; **Secretária:** Marli Marinho Melo, solteira, auxiliar de Cartório, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 707, portadora do CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2; **Tesoureira:** Luana Aparecida Soares Nespolo, brasileira, maior, residente e domiciliada à Av. Generoso Marques, nº 857, centro, no município de Coronel Vivida-PR., portadora do CPF 053.930.469-79, RG 4.494.257 IIPR; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente domiciliada à Rua Santos Dumont, Bairro Bela Vista, portadora do CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1 e como responsável Técnico contador o Sr. Jose Carlos Lessi, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 518.569.489-00 e RG 4.141.901-6, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 115, Bairro Bela Vista, em Coronel Vivida –PR. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

### DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O MANDATO JANEIRO DE 2021 ATÉ JANEIRO DE 2023.

Coronel Vivida PR., 14 de janeiro de 2021

**Presidente:** Cassio Francisco Mozaner

**Vice-Presidente:** Andre Salvador Mazzuco

**Tesoureira:** Luana Aparecida Soares Nespolo

**Secretária:** Marli Marinho Melo

**Diretora Executiva:** Fernanda Aline Trombetta Barrili

**Responsável Técnico:** Jose Carlos Lessi

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 225  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



REGISTRO NACIONAL  
 Nº 6.718.261-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/12/1992

**CASSIO FRANCISCO MOZANER**  
 FILIAÇÃO  
 ANTONIO JOSE MOZANER  
 MARIA APARECIDA DE TONI

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
 CORONEL VIVIDA/PR 11/06/1978

DOC. ORIGEM COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE  
 C.NASC 2748, LIVRO-413, FOLHA-72V  
 CPF 966.454.409-44

QUINTA-PI ASSINATURA DO DIRETO Bel. Douglas Hagum  
 LEI Nº 7.216 DE 2005/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

*Cassio S. Mozaner*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**TABELIONATO KESSLER**  
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ  
**AUTENTICAÇÃO**  
 O presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

12 FEV. 2021

*João Roque Kessler*  
 JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião  
 FERNANDO ANDREY DE MELO - Escrev. Juruamentada  
 ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

FTH79286  
 Tabelionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópias

**TABELIONATO KESSLER**  
 CORR.: 12/02/2021



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao:

Município de Coronel Vivida PR

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrita no CNPJ 17.340.842/0001-95 com endereço a Rua Duque de Caxias 312, centro, na cidade de Coronel Vivida PR., por intermédio de seu representante legal CASSIO FRANCISCO MOZANER, CPF 966.454.409-44, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade cujo período de atuação é de janeiro de 2021 a janeiro de 2023, são:

**Presidente:** Cassio Francisco Mozaner CPF nº 966.454.409-44, RG 6.718.261-8 SESP, Rua Sauli Marcolina, 61, Primavera I, Coronel Vivida - Paraná

**Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco CPF 690.773.559-87, RG 15.829.214-9 SESP, Rua Duque de Caxias, SN, Centro, Coronel Vivida – Paraná.

**Secretária:** Marli Marinho Melo CPF 857.735.819-49, RG 4.667.755-2 SESP, Rua Duque de Caxias, 707, Centro, Coronel Vivida – Paraná.

**Tesoureira:** Luana Aparecida Soares Nespolo CPF 053.930.469-79, RG 4.494.257 SESP, Avenida Generoso Marques, 857. Centro, Coronel Vivida - Paraná

**Diretora Executiva** Fernanda Aline Trombetta Barrili, CPF 083.164.056-10, RG. 9.471.445-1, SESP, Rua Santos Dumond, 554, Bela Vista, Coronel Vivida - Paraná

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022

CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:9  
6645440944

Digitally signed by  
CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944  
Date: 2022.09.21  
16:53:34 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

 **P R**

**NOME**  
CASSIO FRANCISCO MOZANER

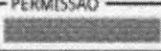


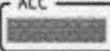
**DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF**  
67182618 SESP PR

**CPF**  
966.454.409-44

**DATA NASCIMENTO**  
11/06/1978

**FILIAÇÃO**  
ANTENOR JOSE MOZANER  
MARIA APARECIDA DE TONI

**PERMISSÃO**  


**ACC**  


**CAT. HAB.**  
B

**Nº REGISTRO**  
02003281872

**VALIDADE**  
18/10/2031

**1ª HABILITAÇÃO**  
01/10/1996

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
2290419890

**ENGO**

**OBSERVAÇÕES**  
A

**ASSINATURA DO PORTADOR**  


**LOCAL**  
CORONEL VIVIDA, PR

**DATA EMISSÃO**  
18/10/2021

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77385374307  
PR920552626

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

2290419890



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.  
Avenida Getúlio Vargas, 599  
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.001.827-41  
Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1405 - (46) 9 8405-0870  
E-mail: forcel@terra.com.br

**CASSIO FRANCISCO MOZANER**

RUA SAULI MARCOLINA, 61  
JARDIM PRIMAVERA I-2ª ETAP - -

85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: 0800-0461244  
Atendimento ANEEL: 167  
Plantão: 46 3232-1444

**Identificação**

04 1659.00-7

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)  
Vencimento

363,49  
11/10/2021

CNPJ/CPF: 966.454.409-44

CCE/RG: 67182618

BANCO/AG: 0/0

Número 000.000.615

Série U-6

CFOP 5.258

**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Setembro/2021  
LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 27/08/2021 18.024  
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 28/09/2021 18.817  
CONSUMO FATURADO (kWh) 193  
CONSUMO MEDIDO (kWh) 193  
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO 1  
DATA DO FATURAMENTO 29/09/2021  
DATA DE APRESENTAÇÃO 01/10/2021  
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA 27/10/2021

**PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL**

Consumo kWh 197,73  
Bandeira Escassez Hídrica 39,08  
Mens. Country Clube 99,00  
Iluminação Pública Municipal 27,68  
**VALOR TOTAL 363,49**

Valores (R\$)

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

| MES/ANO | CONSUMO | VALOR  |
|---------|---------|--------|
| 08/2021 | 204     | 353,24 |
| 07/2021 | 196     | 343,54 |
| 06/2021 | 208     | 348,65 |
| 05/2021 | 165     | 290,87 |
| 04/2021 | 167     | 287,80 |
| 03/2021 | 244     | 373,78 |
| 02/2021 | 190     | 314,56 |
| 01/2021 | 211     | 339,95 |
| 12/2020 | 237     | 379,05 |
| 11/2020 | 186     | 304,57 |
| 10/2020 | 229     | 352,33 |
| 09/2020 | 216     | 337,86 |

Reservado ao Fisco

B619.36BD.E2D6.3592.26EC.2823.5EF5.ED56

**DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS**

| DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA | BASE CÁLCULO | VALOR (R\$) |
|-----------|----------|--------------|-------------|
| ICMS      | 29%      | 236,81       | 68,67       |
| PIS       | 0,96%    | 168,14       | 1,61        |
| COFINS    | 4,44%    | 168,14       | 7,46        |

**DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos inclusos)**

Tarifa de Consumo  
Consumo kWh 193 x 1,02451 = 197,73  
Bandeira Escassez Hídrica 193 x 0,20249 = 39,08  
**Subtotal 236,81**

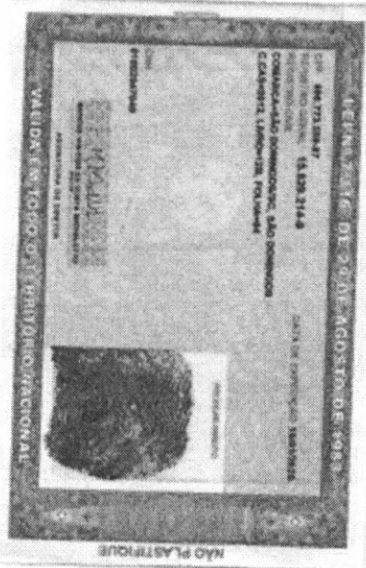
tensão (V): 220 / 127  
atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal  
número medidor: 300000662 - Infasico  
limite adequado de tensão 202 a 231 / 117 a 133  
**Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel**

CONJUNTO - FORCEL - 40404536

| REF: Ago/2021 | MENSAL      | TRIMESTRAL  | ANUAL        |
|---------------|-------------|-------------|--------------|
| DIC (Hs)      | 0,00 / 4,71 | 0,00 / 9,43 | 0,00 / 18,86 |
| FIC (Int)     | 0,00 / 3,17 | 0,00 / 6,35 | 0,00 / 12,70 |
| DMIC (Hs)     | 0,00 / 2,60 |             |              |
| DEC (Hs)      | 0 / 2,40    |             |              |
| FEC (Int)     | 0,00 / 2,10 |             |              |

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA ESCASSEZ  
HÍDRICA DE 01/09/2021 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO,  
VOCÊ EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF - CRESOL - SICOOR - SICREDI - PAGFACIL - BAIXADA MAT CONST.  
AUTORIZE DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA







Força e Luz Coronel Vivida Ltda.  
Avenida Generoso Marques, 599  
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Ins. Est. 313.00.827-41  
Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1405  
www.forcel@terra.com.br

**ANDRE SALVADOR MAZZUCO**

RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N

CENTRO

85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: 0800-0461244

Atendimento ANEEL: 167

Plantão: 46 3232-1444

**Identificação**

01.0208.00-3

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)

684,88

Vencimento

10/11/2021

CNPJ/CPF: 690.773.559-87

CCE/RG: 1591894

BANCO/AG: 0/0

Número 000.001.155

Série U-6

CFOP 5.253

**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Outubro/2021                         |            |
| LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 28/09/2021 | 62.085     |
| LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 27/10/2021  | 62.572     |
| CONSUMO FATURADO (kWh)               | 507        |
| CONSUMO MEDIDO (kWh)                 | 507        |
| CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO           | 1          |
| DATA DO FATURAMENTO                  | 28/10/2021 |
| DATA DE APRESENTAÇÃO                 | 01/11/2021 |
| DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA        | 28/11/2021 |

**PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL**

Valores (R\$)

|                              |               |
|------------------------------|---------------|
| Consumo kWh                  | 522,13        |
| Bandeira Escassez Hídrica    | 107,75        |
| Iluminação Pública Municipal | 55,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b>           | <b>684,88</b> |

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

| MES/ANO | CONSUMO | VALOR  |
|---------|---------|--------|
| 09/2021 | 826     | 823,22 |
| 08/2021 | 708     | 840,78 |
| 07/2021 | 711     | 845,23 |
| 06/2021 | 674     | 772,07 |
| 05/2021 | 617     | 688,77 |
| 04/2021 | 667     | 718,18 |
| 03/2021 | 570     | 628,56 |
| 02/2021 | 453     | 506,98 |
| 01/2021 | 422     | 479,17 |
| 12/2020 | 491     | 568,93 |
| 11/2020 | 450     | 491,32 |
| 10/2020 | 544     | 582,90 |

Reservado ao Fisco

3345.3C54.7EFF.8B38.B8AE.AFA9.8DB9.545D

**DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS**

| DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA | BASE CÁLCULO | VALOR (R\$) |
|-----------|----------|--------------|-------------|
| ICMS      | 29%      | 629,88       | 182,66      |
| PIS       | 1,05%    | 447,22       | 4,69        |
| COFINS    | 4,84%    | 447,22       | 21,65       |

**DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)**

Tarifa de Consumo

|                           |     |   |         |   |               |
|---------------------------|-----|---|---------|---|---------------|
| Consumo kWh               | 507 | x | 1,02984 | = | 522,13        |
| Bandeira Escassez Hídrica | 507 | x | 0,21252 | = | 107,75        |
| <b>Subtotal</b>           |     |   |         |   | <b>629,88</b> |

tensão (V): 220 / 127  
atividade: COMERCIAL - Comercial  
número medidor: 900594521 - I/Físico  
limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133  
**Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel**

CONJUNTO: FORCEL - 40404536

| REF. Set/2021 | MENSAL      | TRIMESTRAL  | ANUAL        |
|---------------|-------------|-------------|--------------|
| DIC (Hs)      | 0,00 / 4,71 | 0,00 / 9,43 | 0,00 / 18,86 |
| FIC (Int)     | 0,00 / 3,17 | 0,00 / 9,55 | 0,00 / 12,70 |
| DMIC (Hs)     | 0,00 / 2,40 |             |              |
| DEC (Hs)      | 0,01 / 2,49 |             |              |
| FEC (Int)     | 0,01 / 2,19 |             |              |

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA ESCASSEZ  
HÍDRICA DE 01/09/2021 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO,  
VOCÊ EVITA MULTA 2%

CONVENIOS: CEF - CRESOL - SICOOB - SICREDI - PAGFACIL - BAIXADA MAT CONST.  
AUTORIZE DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

Nome: MARLI MARINHO DE MELO

DOC. IDENTIDADE / CNH / RENJUR / UP: 4667755-2 SESP PR

CPF: 857.735.819-49 DATA NASCIMENTO: 07/01/1971

RELAÇÃO: ALCIDES MARINHO DE MELO  
MARIA MARINHO DE MELO

PERMISSÃO: ☒ ALC ☐ CAT. BOM ☐ IS

RELAÇÃO: 00758391390 VIGÊNCIA: 13/07/2025 04/08/1999

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2108543920

PROBADO PLASTIFICAR 2108543920

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: CORONEL VIVIDA, PR DATA EMISSÃO: 13/07/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*

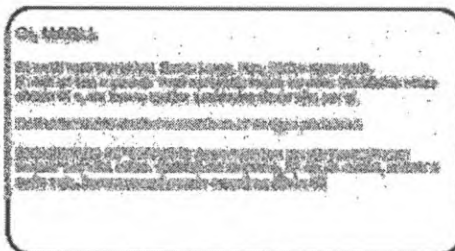
14928277580  
PR918410907

PARANÁ

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês  
CEP 80410-040 - Curitiba - PR  
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43  
CNPJ: 76.535.764/0321-85

Fatura de Serviços de Telecomunicações

MARLI MARINHO DE MELO  
R DQ DE CAXIAS 00707  
CENTRO  
85550-000 CORONEL VIVIDA - PR



Referência

ARREFATOS

Telefone

46 3232 3278

Vencimento

27/08/2021

Total a pagar

R\$ 20,60

Resumo da sua fatura

|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <p><b>OI FIXO</b></p> <p>OI FIXO</p> <p>PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL</p> <p>PACOTE DE MINUTOS FIXO-MOVEL LOCAL</p> <p>PACOTE DE MINUTOS FLEXÍVEL LOCAL</p> <p>MINUTOS DE MINUTOS FLEXÍVEL LOCAL</p> <p>MINUTOS DE MINUTOS FLEXÍVEL LOCAL</p> <p>MINUTOS DE MINUTOS FLEXÍVEL LOCAL</p> | <p>R\$ 20,60</p> <p>20,60</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|

GANHE R\$10 DE DESCONTO NOS PRÓXIMOS 3 MESES.  
CADASTRE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA  
CORRENTE.

Você não se preocupa mais com atrasos no recebimento e no pagamento da sua fatura.  
E ainda continua recebendo, em casa, o detalhamento impresso da sua conta.

Faça o cadastro da sua fatura pela Minha Oi ou pelo telefone 103 14.

Para mais informações, acesse [www.oi.com.br/oi/oi-pra-voce/minha-oi/debito-automatizado](http://www.oi.com.br/oi/oi-pra-voce/minha-oi/debito-automatizado).

Válida para todas as instituições financeiras - Para os bancos Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banrisul ou Itaú,  
a adesão pode ser diretamente com a Oi ou através do seu banco. Para os demais, entre em contato com o seu  
banco/instituição financeira e solicite o seu cadastro.

CÓDIGO MINHA OI

8000234120

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

Cadastre-se na Minha Oi  
e consulte saldo, conta  
detalhada, histórico de  
consumo e muito mais.



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês  
CEP 80410-040 - Curitiba - PR  
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43  
CNPJ: 76.535.764/0321-85

I.E: 90.206.136-34

MARLI MARINHO DE MELO

Número do Telefone: 46 3232 2278

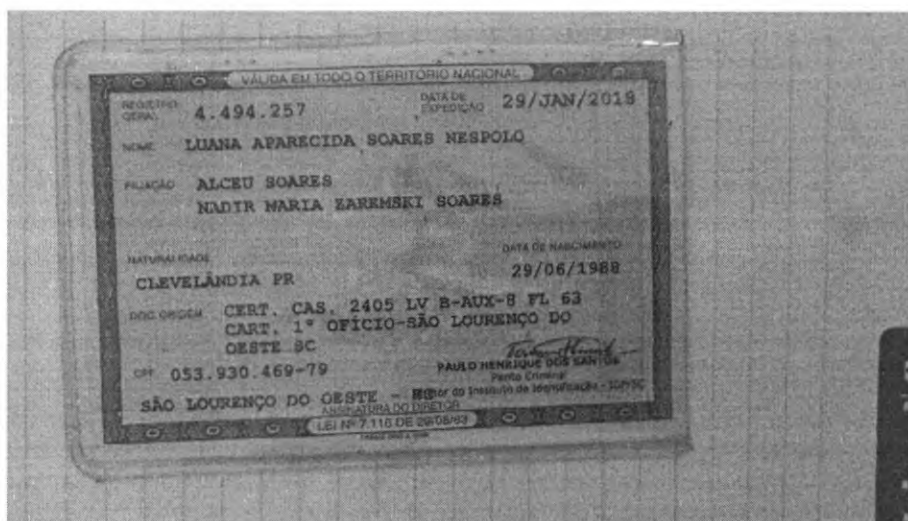
Número da Fatura: 2108.021877701

Sequencial: 800023412 202108 01105

Contrato Agrupador: 800.023.412-0 - 1ª Via

Data de Vencimento: 27/08/2021  
Valor a pagar: R\$ 20,60

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>FORCEL</b><br>Força e Luz Coronel Vivida Ltda.<br>Avenida Getúlio Vargas, 559<br>CEP: 79.850-170 - Fone: (11) 313-0032<br>Fone: (11) 3232-1244 - Fax: (11) 3232-1401<br>www.forcel.com.br                                                                                                                                |  | Atendimento FORCEL: 0800-0461244<br>Atendimento ANEEL: 167<br>Plantão: 48 3232-1444                                                                                                                        |  | <b>Identificação</b><br>04.0120.02-3<br>Valor a Pagar até o Vencimento (R\$): 383,77<br>Vencimento: 10/05/2021 |  |
| <b>KOLF ENGENHARIA LTDA</b><br>AV. GENEROSO MARQUES, 857<br>CENTRO<br>85550-000 Coronel Vivida - PR                                                                                                                                                                                                                         |  | CNPJ/CPF: 07.555.412/0001-37<br>CCE/RG: 9035020028<br>BANCO/AG: 0/0                                                                                                                                        |  | Número 000.001.407<br>Série U-6<br>CFOP 5.258                                                                  |  |
| <b>NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                |  |
| Maio/2021<br>LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 27/04/2021: 75.730<br>LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 25/05/2021: 76.060<br>CONSUMO FATURADO (kWh): 330<br>CONSUMO MEDIDO (kWh): 330<br>CONSTATANTE DE MULTIPLICAÇÃO: 1<br>DATA DO FATURAMENTO: 20/05/2021<br>DATA DE APRESENTAÇÃO: 01/06/2021<br>DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA: 26/06/2021 |  | <b>PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL</b><br>Consumo kWh: 320,09<br>Adicional Bandeira Amarela: 0,00<br>Adicional Bandeira Vermelha: 19,28<br>Iluminação Pública Municipal: 44,50<br><b>VALOR TOTAL: 383,77</b> |  | <b>Valores (R\$)</b>                                                                                           |  |

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**083.164.056-10**

Nome  
**FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI**

Nascimento  
**13/11/1987**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.471.445 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/01/2002

NOME FERNANDA ALINE TROMBETTA

FILIAÇÃO IRSE NATAL TROMBETTA  
IVANETE TEREZINHA TROMBETTA

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 13/11/1987

DOC ORIGEM COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE  
C.NASC 13670, LIVRO=035, FOLHA=110

CPF

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME FERNANDA ALINE TROMBETTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 9471445-1 SESP PR

CPF 083.164.056-10 DATA NASCIMENTO 13/11/1987

FILIAÇÃO IRSE NATAL TROMBETTA  
IVANETE TEREZINHA TROMBETTA

PROFISSÃO ACC CAT. HAB. B

NP REGISTRO 03919850758 VALIDEZ 23/01/2022 1ª HABILITAÇÃO 30/08/2006

RESERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CORONEL VIVIDA, PR DATA EMISSÃO 23/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

35585101062  
PR912147929

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1387892368

PROIBIDO PLASTIFICAR 1387892368





88708287 13789/2022 3.232.53

## DECLARAÇÃO

O Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado na Rua Duque de Caxias, n.º169, na cidade de Coronel Vivida, sob o CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, atesta, por meio desta, que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;**

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.09.20  
08:23:46 -03'00'

---

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2020 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 169

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



## PORTARIA Nº 1.019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com sede em Coronel Vivida (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 417/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.016069/2020-38, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com sede em Coronel Vivida (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2020 a 27 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**



ATA 11/2022

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, na sala de reuniões do Centro de Saúde Dra. Caldisse de Carli, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte pauta: apresentação pelo Secretário de Saúde Sr. Vinícius Tourinho, para a aprovação da transferência de emendas impositivas dos vereadores e vereadora do município para firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, no valor de R\$ 520.806,15, que será para fins de custeio e aquisição de equipamentos e material permanente, conforme Lei Municipal nº 3.174, de 17 de agosto de 2022. Todos os conselheiros aprovaram o repasse da emenda para custeio ao Instituto Médico Nossa Vida. Nada mais havendo encerra-se esta ata que segue com lista de presentes anexa.



[illegible]



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

**CNPJ Nº: 17.340.842/0001-95**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/11/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 7384.OVQP.6911  
Emitida em 26/09/2022 às 17:01:55

Dados transmitidos de forma segura.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIDÃO LIBERATORIA MUNICIPAL**  
**Nº 013/2022**

**NOME DA ENTIDADE: IMNV – INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA**  
**SEDE: CORONEL VIVIDA – PR**  
**CNPJ: 17.340.842/0001-95**

CERTIFICAMOS que, o **IMNV – INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA** encontra-se em situação **REGULAR** junto ao Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é validada até o dia 20 de Dezembro de 2022.

Coronel Vivida, 21 de Setembro de 2022.

**Carlos Lopes**  
**Secretario Municipal de**  
**Administração**

## DECLARAÇÃO

O Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado na Rua Duque de Caxias, n.º169, na cidade de Coronel Vivida, sob o CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, DECLARA, por meio desta, o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria:

Nome: Fernanda Aline Trombetta Barrili

CPF: 083.146.056-10

RG 9.471.445-1

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.09.20 08:25:54  
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

## DECLARAÇÃO

O Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado na Rua Duque de Caxias, n.º169, na cidade de Coronel Vivida, sob o CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, DECLARA, por meio desta, que possui conta corrente específica para o referido Termo de Colaboração.

**BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**AGENCIA: 4593**

**CONTA CORRENTE: 425-2**

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO  
FRANCISCO

MOZANER:9664<sup>4</sup>  
5440944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544094

Date: 2022.09.20  
08:21:41 -03'00'

---

Cassio Francisco Mozaner

Presidente



## DECLARAÇÃO

O Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado na Rua Duque de Caxias, n.º169, na cidade de Coronel Vivida, sob o CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, DECLARA, que não possui vínculo ao Poder Público.

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.09.20  
08:17:05 -03'00'

---

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

## DECLARAÇÃO

O Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado na Rua Duque de Caxias, n.º169, na cidade de Coronel Vivida, sob o CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, DECLARA, por meio desta, que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações.

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.09.20  
08:20:45 -03'00'

---

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

## DECLARAÇÃO

O Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado na Rua Duque de Caxias, n.º169, na cidade de Coronel Vivida, sob o CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, DECLARA, por meio desta, que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar Publicidade ao Objeto pactuado.

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944

Digitally signed by CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.09.20 08:24:52  
-03'00'

---

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

## DECLARAÇÃO

O Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado na Rua Duque de Caxias, n.º169, na cidade de Coronel Vivida, sob o CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, DECLARA, por meio desta, **Adimplência** com o Poder Público.

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:96645  
440944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.09.20  
08:18:28 -03'00'

---

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

## DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Declaramos para os devidos fins, que o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA não possui no seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo, do Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou de qualquer esfera governamental Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Declaramos também que não haverá contratação de dirigentes da entidade ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou de empresas que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:96645  
440944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.09.20  
08:26:55 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Presidente



## DECLARAÇÃO

O Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado na Rua Duque de Caxias, n.º169, na cidade de Coronel Vivida, sob o CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, DECLARA, que a entidade teve o início de suas atividades em 20/12/2012.

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.09.20  
08:06:14 -03'00'

---

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

## DECLARAÇÃO

O Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado na Rua Duque de Caxias, n.º169, na cidade de Coronel Vivida, sob o CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, DECLARA, que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas nas formas dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2022

CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:966454  
40944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.09.20  
08:19:44 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 01/09/2022

CNES: 2595125 Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ: 17.340.842/0001-95  
Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS Número: 169 Complemento: --  
Bairro: CENTRO Município: 410650 - CORONEL VIVIDA UF: PR  
CEP: 85550-000 Telefone: (46)3232-4278 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 07  
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FILIPE ELLER SILVA  
Cadastrado em: 11/06/2003 Atualização na base local: 05/08/2022 Última atualização Nacional: 08/08/2022  
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO



Data desativação: --

Motivo desativação: --



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DE PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



# Alvará de Licença

**VALIDADE: 10/01/2023**

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 12782 de 28/12/2012.

Razão social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 - BAIRRO CENTRO**

CPF/CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Cadastro Mobiliário: **54000000736**

Início das Atividades: **20/12/2012**

Número do Alvará: **1448**

Data de Concessão: **21/09/2022**

**Atividades:**

**8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**

**8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

**8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**

**8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**

**8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA**

**8640208 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS**

**8640212 - SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA**

**8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM**

**8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO**

**8650007 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL**

**8650099 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**8660700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a1cff26c8**

**Emitido em: 23/08/2022**



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DE PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



**8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**Informações Complementares:**

Protocolo nº 2297/2022 Alvará WEB - processo 109

**Observações:**

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE  
LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000059 - 7ª REGIONAL - VAL. 15/09/2023 -

Nº Alvará Licença Sanitária: 059/2022  
Certificado Bombeiros: 3.1.01.21.0000955645-13  
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 15/09/2023  
Data Validade Bombeiros: 10/01/2023  
Habite-se Funcionamento: 019/2021

**CORONEL VIVIDA**  
**14/12 1955**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CORONEL VÍVIDA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Local da Sede: Coronel Vívda - PR

Informações complementares

"Art. 300 "anexo IV" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."

Nesta Comarca existe somente um ofício Distribuidor

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CORONEL VÍVIDA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

CORONEL VÍVIDA, 1 de Setembro de 2022

ANA MARIA DE  
SIQUEIRA

Ana Maria de Siqueira  
Distribuidor

Assinado de forma digital por ANA  
MARIA DE SIQUEIRA  
Dados: 2022.09.01 12:56:25 -03'00'





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17340842000195

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 30/09/2022 14:50:08

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**  
CNPJ: **17.340.842/0001-95**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

### Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| Número de Controle: | 829848                 |
| Data de emissão:    | 19/09/2022 às 10:18:02 |
| Validade:           | 18/12/2022             |
| Número Registro:    | PR-033858/O-4          |
| Nome:               | JOSE CARLOS LESSI      |

Voltar





BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Código de Controle: 51A1.D9D8.D537.962D

Data da Emissão: 08/09/2022

Hora da Emissão: 09:37:44

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 08/09/2022, com validade até 07/03/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



**Governo do Estado do Paraná**  
**Secretaria da**  
**Fazenda**

**Informações do Documento**

Certidão 027853325-70  
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática  
Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95  
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR  
Emissão 14/09/2022 15:57:02  
Data de Validade 12/01/2023

[Voltar](#)

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR  
Localização





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 4661 /2022

CONTRIBUINTE: 17340842000195  
NOME.....: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V  
CNPJ/CPF....: 17.340.842/0001-95  
ENDEREÇO.....: , 312  
MUNICIPIO....: Coronel Vivida UF: PR 85550000 \_

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 15 de Setembro de 2022.  
Válida até: 14/12/2022.  
Ano/Número da certidão.....: 2022/4661  
Código de autenticidade da certidão: 541096345541096

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 17.340.842/0001-95

**Razão social:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

**Nome fantasia:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

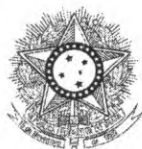
| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade        | Número do CRF          |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 16/09/2022              | 16/09/2022 a 15/10/2022 | 2022091601460361675943 |
| 28/08/2022              | 28/08/2022 a 26/09/2022 | 2022082801414639328209 |
| 09/08/2022              | 09/08/2022 a 07/09/2022 | 2022080901593595787739 |
| 21/07/2022              | 21/07/2022 a 19/08/2022 | 2022072101543477084965 |
| 02/07/2022              | 02/07/2022 a 31/07/2022 | 2022070201430922541018 |
| 13/06/2022              | 13/06/2022 a 12/07/2022 | 2022061301452268866990 |
| 25/05/2022              | 25/05/2022 a 23/06/2022 | 2022052501580472581729 |
| 06/05/2022              | 06/05/2022 a 04/06/2022 | 2022050601595686927983 |
| 17/04/2022              | 17/04/2022 a 16/05/2022 | 2022041701342258237637 |
| 29/03/2022              | 29/03/2022 a 27/04/2022 | 2022032901410478543180 |
| 10/03/2022              | 10/03/2022 a 08/04/2022 | 2022031001422370071308 |
| 19/02/2022              | 19/02/2022 a 20/03/2022 | 2022021901492049578942 |
| 31/01/2022              | 31/01/2022 a 01/03/2022 | 2022013108203462037976 |
| 10/01/2022              | 10/01/2022 a 08/02/2022 | 2022011000404246469322 |
| 22/12/2021              | 22/12/2021 a 20/01/2022 | 2021122201010193691090 |
| 03/12/2021              | 03/12/2021 a 01/01/2022 | 2021120300580110621494 |
| 14/11/2021              | 14/11/2021 a 13/12/2021 | 2021111400350900857554 |
| 26/10/2021              | 26/10/2021 a 24/11/2021 | 2021102600501017923756 |
| 07/10/2021              | 07/10/2021 a 05/11/2021 | 2021100700471255812903 |
| 18/09/2021              | 18/09/2021 a 17/10/2021 | 2021091801025632502507 |
| 30/08/2021              | 30/08/2021 a 28/09/2021 | 2021083000381414270123 |
| 11/08/2021              | 11/08/2021 a 09/09/2021 | 2021081101004164469301 |
| 24/04/2021              | 24/04/2021 a 21/08/2021 | 2021042400430809219933 |
| 05/04/2021              | 05/04/2021 a 04/05/2021 | 2021040500381981411274 |
| 17/03/2021              | 17/03/2021 a 15/04/2021 | 2021031700525192527053 |
| 26/02/2021              | 26/02/2021 a 27/03/2021 | 2021022600492124720002 |
| 07/02/2021              | 07/02/2021 a 08/03/2021 | 2021020700301841744683 |
| 19/01/2021              | 19/01/2021 a 17/02/2021 | 2021011902434136336130 |
| 31/12/2020              | 31/12/2020 a 29/01/2021 | 2020123101353650561512 |
| 12/12/2020              | 12/12/2020 a 10/01/2021 | 2020121201360034461851 |

| Emissão/Leitura | Data de Validade        | Numero do CRF          |
|-----------------|-------------------------|------------------------|
| 23/11/2020      | 23/11/2020 a 22/12/2020 | 2020112301003962824630 |
| 04/11/2020      | 04/11/2020 a 03/12/2020 | 2020110401234798363060 |
| 16/10/2020      | 16/10/2020 a 14/11/2020 | 2020101601150882742364 |

Resultado da consulta em 30/09/2022 14:11:35

Voltar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 30396725/2022

Expedição: 14/09/2022, às 15:54:26

Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

**Preencha os campos abaixo:**

**CNPJ**

17340842000195

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

**Data da Emissão**

26092022

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

**Hora da Emissão**

170155

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

**Código de Controle**

73840VQP6911

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Confirmar

Certidão Autêntica com validade até: 25/11/2022

TOPO ^



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DE PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

# Alvará de Licença

**VALIDADE: 10/01/2023**

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 12782 de 28/12/2012.

Razão social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 - BAIRRO CENTRO**

CPF/CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Cadastro Mobiliário: **54000000736**

Número do Alvará: **1448**

Início das Atividades: **20/12/2012**

Data de Concessão: **21/09/2022**

**Atividades:**

**8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**

**8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

**8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**

**8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**

**8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA**

**8640208 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS**

**8640212 - SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA**

**8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM**

**8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO**

**8650007 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL**

**8650099 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**8660700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a1cff26c8**

**Emitido em: 23/08/2022**



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DE PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



**8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**Informações Complementares:**

Protocolo nº 2297/2022 Alvará WEB - processo 109

**Observações:**

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000059 - 7ª REGIONAL - VAL. 15/09/2023 -

Nº Alvará Licença Sanitária: 059/2022

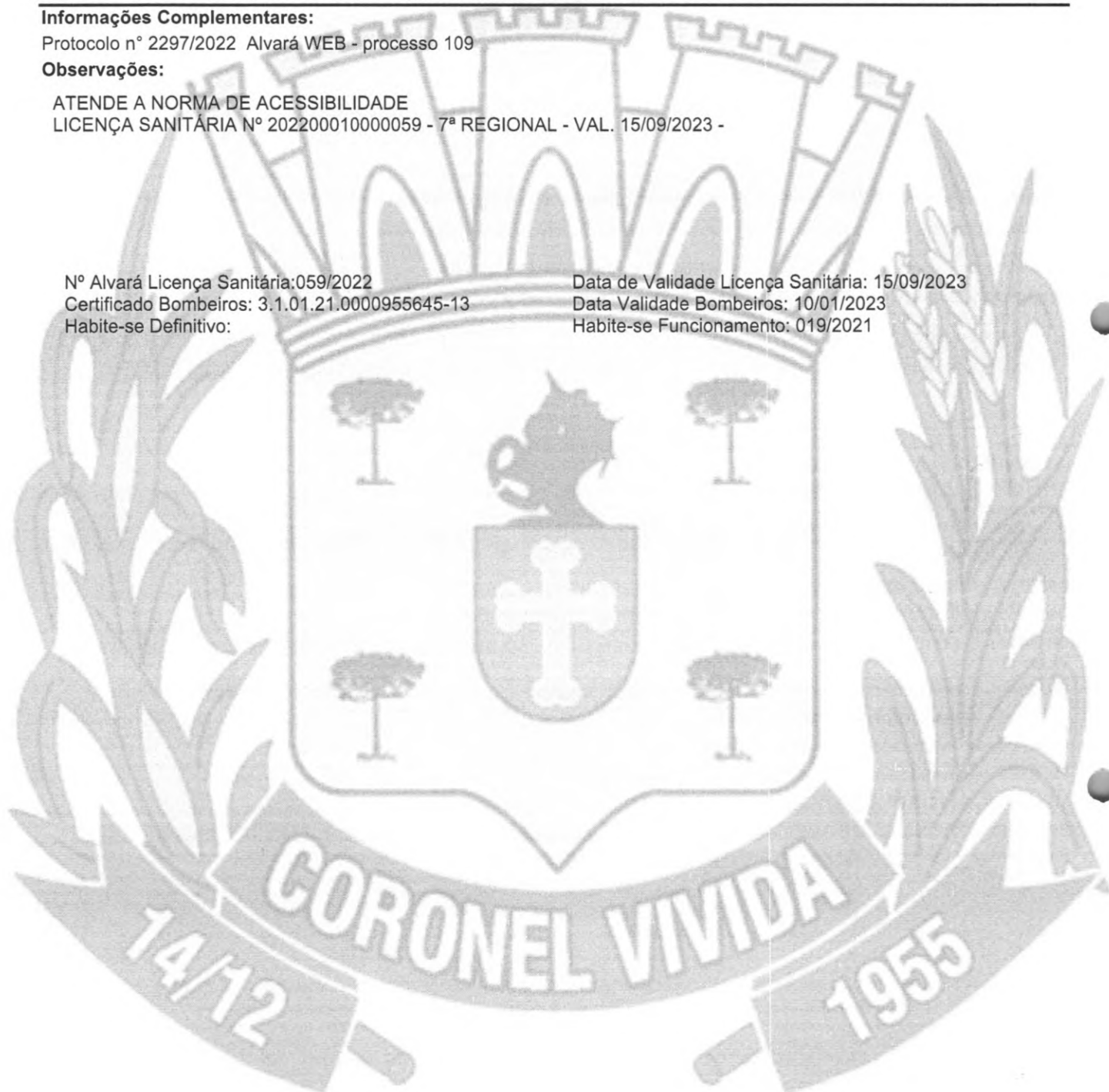
Certificado Bombeiros: 3.1.01.21.0000955645-13

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 15/09/2023

Data Validade Bombeiros: 10/01/2023

Habite-se Funcionamento: 019/2021



**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a1cff26c8**

Emitido em: 23/08/2022



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022**

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei Municipal nº 3.045/2021.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                         |                       |              |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| <b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b><br>Secretaria Municipal da Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>2. DATA DA EMISSÃO</b><br>xx.xx.2022 | <b>3. ENQUADRAMENTO DA LEI:</b><br>Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Artigo 1º, Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.174/2022                                        | <b>4. PROCESSO Nº:</b><br>0x/2022 |                                                                                                                         |                       |              |                 |
| <b>5. OBJETO:</b><br>Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                         |                       |              |                 |
| <b>6. INSTRUMENTO A EMITIR:</b><br>( ) S/ INSTRUMENTO<br>(X) TERMO DE COLABORAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                         | <b>7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:</b><br>Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 22 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016. |                                   |                                                                                                                         |                       |              |                 |
| <b>8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:</b><br>A contratação do objeto deste processo é inexigível de chamamento público conforme Lei Federal nº 13.019/14 e alterações subsequentes, em decorrência do disposto no Artigo 31, Inciso "II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária..." junto a Lei Municipal nº 3.174/2022, a qual autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                         |                       |              |                 |
| <b>9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE:</b><br>O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, oferecendo serviços médicos eletivos e atendimento emergencial; consultas e exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais; internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, atendimento obstétrico e pediátricos e prestação de serviços de diagnóstico por imagem: mamografia, radiologia e ultrassonografia.<br>Conforme anexo da Lei Municipal 3174/2022, de 17 de agosto de 2022, o Município deverá repassar no montante de recurso, o valor de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos), o qual deve ser transferido para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, entidade de Serviços Social Autônomo sem fins lucrativos, deste município, para a execução de despesas Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar.<br>Os recursos financeiros oriundos de Emenda Impositiva destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio. |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                         |                       |              |                 |
| <b>10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:</b><br>O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) para o exercício de 2022, divididos em 03 (três) parcelas mensais, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva remanejadas ao Instituto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                         |                       |              |                 |
| <b>11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b><br>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE<br>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.<br>Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições<br>Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                         |                       |              |                 |
| <b>UG</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>O/U</b>                              | <b>FONTE</b>                                                                                                                                                                     | <b>P/A</b>                        | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                        | <b>DESPESA PRINC.</b> | <b>DESD.</b> | <b>NATUREZA</b> |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 06/01                                   | 000                                                                                                                                                                              | 2.087                             | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar<br>06.001.10.302.0019.2.087                                | 835                   | 4605         | 3.3.50.41.30    |
| <b>12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO:</b><br>R\$ 520.806,15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   | <b>13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b><br>divididos em 03 (três) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso |                       |              |                 |
| <b>14. ENTIDADE:</b><br>Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida,<br>CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95,<br>Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro,<br>Coronel Vivida, Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   | <b>15. PRAZO DE VIGÊNCIA:</b><br>O prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022                                         |                       |              |                 |





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:**

De acordo com os pareceres em anexo ao processo.

**17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

De acordo, dispensando-se o chamamento público.

DATA: XX.XX.2022

NOME: FRANCHY RECH

**18. PROCESSO:**

( ) CONCLUÍDO

( ) CANCELADO

**19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:**

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público.

DATA: XX.XX.2022

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2022, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2022.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua Duque de Caxias, nº 312, bairro centro, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **CASSIO FRANCISCO MOZANER**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8 - SSP/PR, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2022, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.174/2022, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA**

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso de custeio para aquisição de farmacológico, material hospitalar, gêneros alimentícios.

Parágrafo segundo: Auxílio financeiro de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente: equipamentos médicos e hospitalares; equipamentos e acessórios de reabilitação motora; equipamentos de informática e segurança.

Parágrafo terceiro: Atender as necessidades da entidade na área de saúde, de acordo com a Lei Municipal 3174/2022, de 17 de agosto de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE**

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido desta parceria, é de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) para o exercício de 2022, divididos em 03 (três) parcelas mensais, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Os recursos financeiros oriundos de Emenda Impositiva destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo terceiro:** Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

**Parágrafo quarto:** Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo único:** Repasse de recursos para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme dotações orçamentárias abaixo:

| <b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b><br><b>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</b><br>Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições<br>Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde |       |       |       |                                                                                          |                |       |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| UG                                                                                                                                                                                                                                                               | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                                | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                               | 06/01 | 000   | 2.087 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar<br>06.001.10.302.0019.2.087 | 835            | 4605  | 3.3.50.41.30 |

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo único:** O prazo de vigência do Termo de Colaboração visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único:** São obrigações do município:

- cumprir com o disposto na cláusula terceira;
- fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

**Parágrafo primeiro:** São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros.
- i) propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- l) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- m) prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- l) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES**

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da parceria o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Entidade a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, portadora do CPF nº 083.146.056-10 e RG nº 9.471.445-1,





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCAL**

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Michelle Miri, Matrícula nº 13110.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS**

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de outubro de 2022.

.....  
Município de Coronel Vivida  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito

.....  
Instituto Médico Nossa Vida  
Cassio Francisco Mozaner  
Presidente

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº. 042, de 03 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

**Considerando** a necessidade de continuidade dos serviços da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme a Portaria nº. 019/2022 de 27 de abril de 2022;

**RESOLVE,**

**Art. 1º. DESIGNAR, pelo período de 03 (três) de outubro de 2022 à 21 (vinte e um) de outubro de 2022,** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº. 13019/2014, Decreto Federal nº. 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nº. 6.093/2016 e 6.097/2016, composto pelos seguintes membros:

| NOME                       | CARGO      | CPF Nº         | RG Nº        |
|----------------------------|------------|----------------|--------------|
| Franchy Rech               | Presidente | 914.130.609-00 | 5.284.230-1  |
| Ronaldo Cezar Zeni         | Membro     | 089.189.419-51 | 10.673.146-2 |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro     | 044.650.189-16 | 8.178.961-4  |
| Iana Roberta Schimid       | Membro     | 050.669.369-47 | 8.407.675-9  |
| Leila Marcolina            | Membro     | 031.467.799-27 | 7.403.644-9  |

**Art. 2º. Delega,** poderes para **Franchy Rech**, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Lopes

**Secretário Municipal  
de Administração**

Approved by (signature) 04/04/2012 The Vice-Chancellor (Executive) CC by Email Approved Vote by Mrs. Marie Edwards

[illegible]

envolvidos em disputas com o ex-tenista. **Camacho do Prêto Municipal** de Marabá, Estado do Pará, em 1972, não se casou em 1972. **MARIO EDUARDO LOPES PAULSEN PRÊTO MUNICIPAL**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 - AGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2022 (Processo Licitatório 167/2022)

De acordo com o parecer jurídico e em consonância com a Ata datada em 16/07/2022, de Abertura do processo licitatório nº homologação de Pregão Presencial nº 09/2022, que teve como objeto o Registro de Preços para fornecimento e eventual contratação de serviços de locação de máquinas e veículos da Frota Horizontal e acesso para obtenção conforme necessidade do Administrador, conforme especificações e qualificação no Termo de Referência - Anexo I do Edital, mediante proposta dos interessados devidamente preenchida por meio eletrônico pelo sistema de licitação, foi homologado e adjudicado o vencedor.

Sua empresa é favor dar impressões técnicas adicionais, para fins de sua capacidade e valores relacionados:

| Unit ID | Unit dan Kompleks & Kompleks Abstrak | Unit          | Value Total (Rp.) | Value Total (Rp.) |
|---------|--------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------|
|         | <b>Cybernetika Abstrak</b>           | <b>Plural</b> |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 617-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 618-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 619-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 620-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 621-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 622-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 623-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 624-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 625-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 626-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 627-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 628-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 629-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 630-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 631-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 632-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 633-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 634-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 635-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 636-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 637-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 638-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 639-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 640-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 641-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 642-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 643-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 644-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 645-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 646-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 647-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 648-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 649-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 650-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 651-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 652-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 653-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 654-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 655-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 656-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 657-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 658-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 659-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 660-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 661-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 662-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 663-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 664-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 665-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 666-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 667-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 668-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 669-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 670-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 671-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 672-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 673-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 674-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 675-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 676-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 677-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 678-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 679-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 680-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 681-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 682-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 683-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 684-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 685-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 686-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 687-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 688-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 689-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 690-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 691-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 692-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 693-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 694-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 695-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 696-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 697-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 698-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 699-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 700-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 701-1436      |                   |                   |
|         | Nasional/Charter                     | 702-1436      |                   |                   |
|         | Nasional                             |               |                   |                   |

|                           |                              |      |                     |                              |
|---------------------------|------------------------------|------|---------------------|------------------------------|
| Resíduo/Chemical          | BCW-2217                     |      |                     |                              |
| Concentração/ L200 Titran | 800-2088                     |      |                     |                              |
| Linka UE                  | Legenda/ Descrição de Gestão | Onça | Valor Unit.<br>1987 | Valor Total<br>Ex. Lota 1987 |
| Onça                      | Fluxo                        |      |                     |                              |
| Onça/Metragem             | 800-2089                     |      |                     |                              |

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

|                    |                               |      |       |                |
|--------------------|-------------------------------|------|-------|----------------|
| Gas/W              | 89Q-4958                      |      |       |                |
| Voyage /VW         | BAU-4579                      |      |       |                |
| Amnesia/Chosen     | SDV-1C23                      |      |       |                |
| Logan/Remort       | ODC-0C15                      |      |       |                |
| Doddy/Rat          | SAU-5494                      |      |       |                |
| Perimeter/Freehold | SNR-9918                      |      |       |                |
| Agnes/Remort       | ANU-0205                      |      |       |                |
| Private Channel    | BAD-6116                      |      |       |                |
| Let's Die          | Leasamh Comhaltas na Ciontach | Onle | Video | Poster/Trailer |

| Comunidade                   |  | PIRCEI   | 1990-1991 | 2000-2001   |
|------------------------------|--|----------|-----------|-------------|
| Comunidade/Viv               |  | 887-4983 |           |             |
| Comunidade/N. S. do          |  | 874-1158 |           |             |
| Comunidade/PI                |  | 100-0084 |           |             |
| Comunidade/Viv               |  | 850-4979 |           |             |
| Comunidade/Viv               |  | 840-4987 |           |             |
| Comunidade/N. S. do          |  | 878-4276 |           |             |
| Comunidade/Viv               |  | 879-1442 |           |             |
| Comunidade/Viv/Comun. de Lda |  | 828-1156 | 70        | 86.146,1449 |
| Comunidade/Viv               |  | 874-4983 |           | 86.179,0    |

[illegible]

**NILSON ANTONIO FEVERSANT**  
Industria 85

\_\_\_\_\_



**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helena Gawlak  
Código Identificador:79AD0CC5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 304/2022**

**SÚMULA:** Admite candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda e conforme a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,

**D E C R E T A**

Art.1º Ficam admitidos (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), contratados por prazo determinado:

| Nome                                      | RG              | Classificação | Cargo                          | Data       |
|-------------------------------------------|-----------------|---------------|--------------------------------|------------|
| LIZ MARI APARECIDA RODRIGUES CZARNY PIRES | 8.120.782-8/PR  | 53º           | Professor de Educação Infantil | 04/10/2022 |
| MAICON RUFINO DA SILVA                    | 14.771.132-8/PR | 63º           | Assistente Operacional         | 03/10/2022 |

Art.2º As despesas das presentes admissões correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 04 de outubro de 2022.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Luís Malinovski Padilha  
Código Identificador:ADDF35A9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 305/2022**

**SÚMULA:** Exonera servidor de cargo em comissão.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF e na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo XII, art. 74, 75 e 77,

**D E C R E T A**

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

| Nome                         | RG              | Cargo                                        | Matrícula | Em         |
|------------------------------|-----------------|----------------------------------------------|-----------|------------|
| THAYS DAYANE KRINSKI PADILHA | 10.201.005-1/PR | Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica | 37225     | 01/10/2022 |

Regime: Comissionado Causa: Iniciativa do Servidor

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 04 de outubro de 2022.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Luís Malinovski Padilha  
Código Identificador:D394ECE2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 306/2022**

**SÚMULA:** Exonera servidor contratado por prazo determinado

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, e a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,

**D E C R E T A**

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

| Nome                               | RG             | Cargo              | Matrícula | Data       |
|------------------------------------|----------------|--------------------|-----------|------------|
| ROSANA APARECIDA GONÇALVES TENÓRIO | 6.785.115-3/PR | Atendente Infantil | 37453     | 01/10/2022 |

Regime: Especial - Temporário  
Causa: Iniciativa do servidor

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 04 de outubro de 2022.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Luís Malinovski Padilha  
Código Identificador:18386BF8

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 307/2022**

**SÚMULA:** Exonera servidor de cargo efetivo.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF e na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo XII, art. 74, 75 e 77;

**D E C R E T A**

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

| Nome                             | RG              | Cargo                   | Matrícula | Em         |
|----------------------------------|-----------------|-------------------------|-----------|------------|
| ELIZANDRO ANTONIO PINTO DA SILVA | 10.910.828-6/PR | Auxiliar Administrativo | 37517     | 04/10/2022 |

Regime: Estatutário Causa: Iniciativa do servidor

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Contenda, 04 de outubro de 2022.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Luís Malinovski Padilha  
Código Identificador:5B7E4A6B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA 042/2022**

**PORTARIA Nº. 042, de 03 de outubro de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, **Considerando** a necessidade de continuidade dos serviços da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme a Portaria nº. 019/2022 de 27 de abril de 2022;

**RESOLVE,**





**Art. 1º. DESIGNAR, pelo período de 03 (três) de outubro de 2022 à 21 (vinte e um) de outubro de 2022, Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº. 13019/2014, Decreto Federal nº. 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nº. 6.093/2016 e 6.097/2016, composto pelos seguintes membros:**

| NOME                       | CARGO      | CPF N°         | RG N°        |
|----------------------------|------------|----------------|--------------|
| Franchy Rech               | Presidente | 914.130.609-00 | 5.284.230-1  |
| Ronaldo Cesar Zeni         | Membro     | 089.189.419-51 | 10.673.146-2 |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro     | 044.650.189-16 | 8.178.961-4  |
| Iana Roberta Schmid        | Membro     | 050.669.369-47 | 8.407.675-9  |
| Leila Marcolina            | Membro     | 031.467.799-27 | 7.403.644-9  |

**Art. 2º. Delega, poderes para Franchy Rech, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.**

**Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Sâmara de Moraes Spagnoli  
Código Identificador:FA8A8D04

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DECRETO 8001/2022

**DECRETO Nº. 8.001, de 04 de outubro de 2022.**

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados),

#### DECRETA

**Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, MARIELI POLEIS DALASTRA, para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.**

**Parágrafo Único.** Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED, a disposição Da Unidade Escolar: **Escola Municipal Rural Santa Lucia**, localidade de Santa Lucia, nesse município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

**Art. 2º.** A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

**Art. 3º.** A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de nomeação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:  
Sâmara de Moraes Spagnoli  
Código Identificador:86970AF2

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DECRETO 8002/2022

**DECRETO Nº. 8.002 de 04 de outubro de 2022.**

Declara a vacância de cargo público por motivo de aposentadoria de funcionária pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 056/2020 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida e Lei Complementar nº. 057/2020,

**Considerando** o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº. 056/2020;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarado vago 01 (um) cargo público de Agente Comunitário de Saúde, ocupado pela servidora municipal: **ROSA BEE**, por desinvestidura do cargo, por motivo de Aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 10 (dez) de setembro de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vacância do cargo, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

Publicado por:  
Sâmara de Moraes Spagnoli  
Código Identificador:2A48F543



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

OFÍCIO Nº 190/2022

PROTOCOLO Nº 184/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Municipal

DATA: 05.10.2022

Conforme previsto no artigo 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014, encaminhamos a minuta da inexigibilidade de chamamento público e do termo de colaboração referente à repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Cordialmente

Franchy Rech  
Presidente da CPS



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER TÉCNICO

PARECER Nº 001/2022

**Objeto:** Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidade de interesse público na área de saúde, por meio de transferência de recursos financeiros para entidade hospitalar para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de emendas Impositivas Municipais, de acordo com a Lei Municipal sob nº 3.174/2022, de 17 de agosto de 2022, Termo de Referência – Inexigibilidade e Lei Federal sob nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Artigo 31, Inciso II, e alterações posteriores.

Em relação ao mérito da proposta, a mesma encontra de acordo com o objeto, estando em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

O processo mostra o interesse do município e também da entidade na celebração de parceria, sendo que a entidade presta serviços hospitalares de grande relevância para a comunidade Vividense.

Ressalta-se que a entidade é a única que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida. Quanto ao objetivo, é o de auxílio financeiro de recursos de custeio para aquisição de equipamentos e material permanente como: equipamentos médicos e hospitalares; equipamentos e acessórios de reabilitação motora e equipamentos de informática e segurança, e, de custeio para aquisição de farmacológico, material hospitalar e gêneros alimentícios, atendendo a Lei Municipal nº 3.174/2022.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Em relação ao cronograma de desembolso, o mesmo apresenta-se de acordo, desde que cumpridos os requisitos legais.

Enfatizo que cabe a comissão de avaliação e monitoramento e ao gestor os quais já foram nomeados, a fiscalização da parceria.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2022.

Cleuméri Bertuol

Chefe de faturamento, controle e avaliação



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Repasse de Recurso Financeiro para o Instituto Médico Nossa Vida Decorrentes de Ementas Impositivas Municipais.

Através do ofício nº 190/2022, a Comissão Permanente de Seleção, designada através da Portaria nº 042/2022, solicitou parecer jurídico sobre a Emenda Impositiva destinada ao Instituto Médico Nossa Vida – INMV, para aquisição de equipamentos e material permanente e para custeio do referido instituto.

O Instituto Médico Nossa Vida é uma entidade de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, que tem por finalidade ofertar serviços médicos eletivos e de atendimento emergencial; consultas, exames e diagnósticos complementares; tratamentos e procedimentos ambulatoriais; internamentos eletivos e emergências clínicas; cirurgias; atendimento obstétrico e pediátrico; prestação de serviços de diagnóstico por imagem; mamografia, radiologia e ultrassonografia.

Impende destacar também que o instituto presta serviços para o Sistema Único de Saúde – SUS, possuindo o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme Portaria nº 1.019/20 do Ministério da Saúde, colacionada às fls. 70.

E, por força do art. 35 da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Foram anexados os seguintes documentos: termo de abertura de processo administrativo de licitação, termo de referência, Lei nº 3.174/22 que autoriza o remanejamento de emendas impositivas, indicação orçamentária, ofício nº 32/2022 do instituto, plano de trabalho, Estatuto Social do instituto, balanço patrimonial e certidões negativas do instituto, atestado de capacidade técnica, minuta do processo de inexigibilidade de chamamento público e minuta do termo de colaboração.

Veio para exame desta Procuradoria o processo em epígrafe, para análise da possibilidade jurídica de dar cumprimento as Emendas Impositivas destinadas pelos Vereadores Adelino Guimarães, Altanir Dallastra, Dorian Luiz Pasqualotto, João Carlos Bertelli, João Marcos Miotto, Ivanir Stein, Marcos Alexandre Barbosa e Rodrigo Camargo dos Santos e da Vereadora Tássia Castelli, as quais foram remanejadas nos termos da Lei nº 3.174/22, no valor total de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil e oitocentos e seis reais e quinze centavos).

É juridicamente possível a realização de parceria com recursos oriundos das emendas impositivas, parlamentares ou de bancada.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

As emendas impositivas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% dela deve ser investida na área da saúde.

As emendas impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14.

Nos termos do art. 1º da referida lei:

*Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.*

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados.

Esse requisito encontra-se observado, uma vez que o INMV é uma entidade privada sem fins lucrativos, bem como não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Sob outro aspecto o chamamento público, exigido pela lei, poderá ser dispensado no caso em exame atendendo ao disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/14:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

Da leitura do artigo em comento, extrai-se a lição de que os termos de colaboração ou de fomento decorrentes das emendas impositivas podem ser celebrados sem chamamento público.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, quanto aos demais requisitos legais exigidos pela lei:

1. O INMV possui natureza privada e sem fins lucrativos, nos termos do art. 1º de seu estatuto.
2. A dotação orçamentária está devidamente discriminada na Lei Municipal nº 3.174/22, em seu art. 3º.
3. O parecer técnico foi elaborado, bem como a comissão responsável pela fiscalização dos recursos está devidamente constituída.
4. O plano de trabalho foi apresentado pelo INMV.
5. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado.
6. Cronograma de execução com previsão das despesas, sendo que o INMV tem como finalidade o atendimento à saúde.
7. O instituto apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas.
8. O INMV apresentou cópia do seu estatuto social devidamente registrado.
9. O INMV tem como finalidade o atendimento à saúde, sendo esta uma finalidade de relevância pública e social.
10. Em caso de dissolução do INMV seu patrimônio será transferido para uma OSCIP.
11. O INMV foi fundado em 05/12/2012, conforme Lei Municipal nº 2.438/12.
12. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento.
13. Foi juntado os comprovantes de que o INMV não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular, nos últimos 8 anos.
14. Comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração encartada nos autos e certidão expedida pelo Secretário Municipal de Administração, sob nº 013/22.
15. Comprovou através de declaração que atende a legislação com relação ao nepotismo.
16. Comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios.
17. Apresentou a relação nominal de seus dirigentes.
18. Demonstrou ter experiência na área da saúde, desde o ano de 2012.
19. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que o INMV está devidamente estabelecido neste município.
20. Por fim deverá a entidade promover a devida publicidade da parceria conforme determina a legislação vigente.

Oportuno mencionar apenas que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria.

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Importante frisar também que é proibido a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos oriundos da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas no art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Diante do exposto, exara-se o presente parecer jurídico opinativo, no sentido de que há respaldo jurídico para a dispensa do chamamento público, estado apto o processo para realização da parceria.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida – OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.



**PARECER**

Excelentíssimo Senhor

**Anderson Manique Barreto**  
**Prefeito Municipal**

Analizando o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com a finalidade de repasse de recursos financeiros destinados para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para a aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Tendo analisado todos os documentos referentes ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, este se encontra de acordo com o as exigências dispostas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.174/2022, de 27 de abril de 2022, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e demais legislações aplicáveis.

Quanto a documentação apresentada pela entidade interessada **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, CNPJ: 17.340.842/0001-95, a mesma contempla todos os itens solicitados Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, sendo que no seu Plano de Trabalho contém o plano de aplicação detalhado, as metas qualitativas e quantitativas, a equipe técnica apresentada é o suficiente para a execução das trabalhos, a estrutura física da entidade também é satisfatória, os objetivos e a ações propostas são as esperadas para o projeto, as metas e a metodologia atende ao anseio da administração e da comunidade, o cronograma apresentado está de acordo com a propostas de trabalho.

Assim Sendo, com base em toda a documentação apresentada, com base nos outros pareceres, e por estar de acordo com as legislações vigentes, este órgão de Controle não vislumbra nenhuma irregularidade, sendo o **Parecer favorável** para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, com a entidade **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida - IMNV**.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

Oéliton Deoclides,  
Coordenador do Sistema de Controle Interno.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.340.842/0001-95

**Razão Social:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2022 a 03/11/2022

**Certificação Número:** 2022100501554234920555

Informação obtida em 18/10/2022 16:25:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014** e alterações subsequentes; **Decreto Municipal nº 6.093/2016**; **Decreto Municipal nº 6.097/2016** e **Lei Municipal nº 3.045/2021**.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                             |                                                                                     |              |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| <b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b><br>Secretaria Municipal da Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>2. DATA DA EMISSÃO</b><br>18.10.2022 | <b>3. ENQUADRAMENTO DA LEI:</b><br>Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Artigo 1º, Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.174/2022                                        | <b>4. PROCESSO Nº:</b><br>02/2022 |                                                                                                                             |                                                                                     |              |                 |
| <b>5. OBJETO:</b><br>Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                             |                                                                                     |              |                 |
| <b>6. INSTRUMENTO A EMITIR:</b><br>( ) S/ INSTRUMENTO<br>(X) TERMO DE COLABORAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                         | <b>7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:</b><br>Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 22 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016. |                                   |                                                                                                                             |                                                                                     |              |                 |
| <b>8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:</b><br>A contratação do objeto deste processo é inexigível de chamamento público conforme Lei Federal nº 13.019/14 e alterações subsequentes, em decorrência do disposto no Artigo 31, Inciso "II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária..." junto a Lei Municipal nº 3.174/2022, a qual autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                             |                                                                                     |              |                 |
| <b>9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE:</b><br>O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, oferecendo serviços médicos eletivos e atendimento emergencial; consultas e exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais; internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, atendimento obstétrico e pediátricos e prestação de serviços de diagnóstico por imagem: mamografia, radiologia e ultrassonografia.<br>Conforme anexo da Lei Municipal 3174/2022, de 17 de agosto de 2022, o Município deverá repassar no montante de recurso, o valor de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos), o qual deve ser transferido para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, entidade de Serviços Social Autônomo sem fins lucrativos, deste município, para a execução de despesas Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar.<br>Os recursos financeiros oriundos de Emenda Impositiva destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio. |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                             |                                                                                     |              |                 |
| <b>10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:</b><br>O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) para o exercício de 2022, divididos em 03 (três) parcelas mensais, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva remanejadas ao Instituto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                             |                                                                                     |              |                 |
| <b>11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b><br><b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b><br><b>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</b><br>Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições<br>Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                             |                                                                                     |              |                 |
| <b>UG</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>O/U</b>                              | <b>FONTE</b>                                                                                                                                                                     | <b>P/A</b>                        | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                            | <b>DESPESA PRINC.</b>                                                               | <b>DESD.</b> | <b>NATUREZA</b> |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 06/01                                   | 000                                                                                                                                                                              | 2.087                             | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar<br>06.001.10.302.0019.2.087                                    | 835                                                                                 | 4605         | 3.3.50.41.30    |
| <b>12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO:</b><br><br>R\$ 520.806,15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   | <b>13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b><br><br>divididos em 03 (três) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso |                                                                                     |              |                 |
| <b>14. ENTIDADE:</b><br>Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida,<br>CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95,<br>Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro,<br>Coronel Vivida, Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |                                                                                                                                                                                  |                                   |                                                                                                                             | <b>15. PRAZO DE VIGÊNCIA:</b><br><br>O prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022 |              |                 |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:

De acordo com os pareceres em anexo ao processo.

### 17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

De acordo, dispensando se o chamamento público.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCHY RECH

Data: 18/10/2022 16:03:40-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

DATA: 18.10.2022

NOME: FRANCHY RECH

### 18. PROCESSO:

(x) CONCLUÍDO

( ) CANCELADO

### 19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público.

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:9673110999

1

Assinado de forma digital por

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:96731109991

Dados: 2022.10.18 16:02:04 -03'00'

DATA: 18.10.2022

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.*

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.174/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Colaboração com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por  
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE  
1 BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.10.18 16:04:27 -03'00'

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito.





**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito.

Publicado por:  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:1502722A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**PÚBLICO Nº 02/2022**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*"(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.174/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Colaboração com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 520.806,15.

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022.** Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** e o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total R\$ 520.806,15. Prazo de vigência: de 19.10.2022 a 31.12.2022.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Publicado por:  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:5D0E2250

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 8008/2022**

**DECRETO Nº 8008 de 19 de Outubro de 2022.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **ANDERSON MANIQUE BARRETO**, Prefeito(a) do município de Coronel Vivida, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e

pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

Que ocorreu Grande volume de chuvas aproximadamente 145 milímetros, das 04:00 até às 20:00, ocasionando enxurradas e posteriormente alagamentos em diversas áreas do município tanto urbana quanto rural.

Evento ocasionou colapso em diversos pontos do Município, entre comércios e áreas públicas (por exemplo o Correio que teve suas portas fechadas as 15h, e a prefeitura). E o fechamento da Rodovia 562 km 61, devido à um deslizamento de Terra, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritor no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas (12200).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022, decorrente da  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua Duque de Caxias, nº 312, bairro centro, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **CASSIO FRANCISCO MOZANER**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8 - SSP/PR, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.174/2022, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA**

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso de custeio para aquisição de farmacológico, material hospitalar, gêneros alimentícios.

Parágrafo segundo: Auxílio financeiro de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente: equipamentos médicos e hospitalares; equipamentos e acessórios de reabilitação motora; equipamentos de informática e segurança.

Parágrafo terceiro: Atender as necessidades da entidade na área de saúde, de acordo com a Lei Municipal 3174/2022, de 17 de agosto de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE**

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido desta parceria, é de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) para o exercício de 2022, divididos em 03 (três) parcelas mensais, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Os recursos financeiros oriundos de Emenda Impositiva destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme dotações orçamentárias abaixo:

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE<br>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.<br>Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições<br>Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde |       |       |       |                                                                                          |                |       |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| UG                                                                                                                                                                                                                                                 | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                                | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                 | 06/01 | 000   | 2.087 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar<br>06.001.10.302.0019.2.087 | 835            | 4605  | 3.3.50.41.30 |

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Colaboração visando a celebração de parceria será de **19 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo único: São obrigações do município:

- cumprir com o disposto na cláusula terceira;
- fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros.
- i) propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- l) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- m) prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- l) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES**

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização





## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da parceria o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Entidade a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, portadora do CPF nº 083.146.056-10 e RG nº 9.471.445-1,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Michelle Miri, Matrícula nº 13110.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Data: 2022.10.18 15:58:07 -03'00'

Município de Coronel Vivida  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito

CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944

Digitally signed by CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.10.18 16:53:25  
-03'00'

Instituto Médico Nossa Vida  
Cassio Francisco Mozaner  
Presidente

Testemunhas:

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Município de Palmas, Paraná, Brasil  
CNPJ nº 07.860.740/0001-00  
Inscrição Estadual nº 09.000.000-00

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**PROCESSO Nº 317/2022**  
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizem processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022, a seguinte especificação de item: conforme especificações de materiais para construção de obras de infraestrutura, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM".

**INÍCIO DA SESSÃO: 09:15h, em 11/11/2022.**

**CREDENCIAMENTO:** Banco do Brasil [www.banqueiros.com.br](http://www.banqueiros.com.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**VALOR MÁXIMO: R\$ 8.884.198,95** (oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos).

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresas especializadas para construção de estruturas metálicas, aluminais, painéis, telas, coberturas, fornos, instalação de grades de aço para proteção para pontas e laterais, bem como grades e painéis, estruturas e serviços de solda a quente em ferragens, incluindo todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento, no âmbito das obras de infraestrutura de obras de infraestrutura.

Retirada do edital, local para informações: Divisão de Licitações - Bernardo Ribeiro Vargas, nº 953, 4º andar, sala 410, centro - Palmas - PR telefone (41) 3263-7000 - Site: [www.cpmo.org.br](http://www.cpmo.org.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)

Palmas, 20/10/2022

Bruno Goldoni  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Município de Palmas, Paraná, Brasil  
CNPJ nº 07.860.740/0001-00  
Inscrição Estadual nº 09.000.000-00

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO COM ITENS ABERTOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**PROCESSO Nº 216/2022**  
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizem processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022, a seguinte especificação de item: conforme especificações de materiais para construção de obras de infraestrutura, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

**INÍCIO DA SESSÃO: 09:15h, em 16/11/2022.**

**CREDENCIAMENTO:** Banco do Brasil [www.banqueiros.com.br](http://www.banqueiros.com.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**VALOR MÁXIMO: R\$ 613.674,00** (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** Construção de estruturas metálicas, aluminais, painéis, telas, coberturas, fornos, instalação de grades de aço para proteção para pontas e laterais, bem como grades e painéis, estruturas e serviços de solda a quente em ferragens, incluindo todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento, no âmbito das obras de infraestrutura de obras de infraestrutura.

Retirada do edital, local para informações: Divisão de Licitações - Bernardo Ribeiro Vargas, nº 953, 4º andar, sala 410, centro - Palmas - PR telefone (41) 3263-7000 - Site: [www.cpmo.org.br](http://www.cpmo.org.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)

Palmas, 19/10/2022

Bruno Goldoni  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Município de Palmas, Paraná, Brasil  
CNPJ nº 07.860.740/0001-00  
Inscrição Estadual nº 09.000.000-00

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO COM ITENS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**PROCESSO Nº 217/2022**  
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizem processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022, a seguinte especificação de item: conforme especificações de materiais para construção de obras de infraestrutura, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

**INÍCIO DA SESSÃO: 09:15h, em 16/11/2022.**

**CREDENCIAMENTO:** Banco do Brasil [www.banqueiros.com.br](http://www.banqueiros.com.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**VALOR MÁXIMO: R\$ 505.322,85** (quinhentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresas especializadas para construção de estruturas metálicas, aluminais, painéis, telas, coberturas, fornos, instalação de grades de aço para proteção para pontas e laterais, bem como grades e painéis, estruturas e serviços de solda a quente em ferragens, incluindo todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento, no âmbito das obras de infraestrutura de obras de infraestrutura.

Retirada do edital, local para informações: Divisão de Licitações - Bernardo Ribeiro Vargas, nº 953, 4º andar, sala 410, centro - Palmas - PR telefone (41) 3263-7000 - Site: [www.cpmo.org.br](http://www.cpmo.org.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)

Palmas, 19/10/2022

Bruno Goldoni  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR**  
ESTADO DO PARANÁ  
Município de Coronel Vídva, Paraná, Brasil  
CNPJ nº 07.860.740/0001-00  
Inscrição Estadual nº 09.000.000-00

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO COM ITENS ABERTOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**PROCESSO Nº 216/2022**  
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

O Município de Coronel Vídva, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizem processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022, a seguinte especificação de item: conforme especificações de materiais para construção de obras de infraestrutura, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

**INÍCIO DA SESSÃO: 09:15h, em 16/11/2022.**

**CREDENCIAMENTO:** Banco do Brasil [www.banqueiros.com.br](http://www.banqueiros.com.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**VALOR MÁXIMO: R\$ 505.322,85** (quinhentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** Construção de estruturas metálicas, aluminais, painéis, telas, coberturas, fornos, instalação de grades de aço para proteção para pontas e laterais, bem como grades e painéis, estruturas e serviços de solda a quente em ferragens, incluindo todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento, no âmbito das obras de infraestrutura de obras de infraestrutura.

Retirada do edital, local para informações: Divisão de Licitações - Bernardo Ribeiro Vargas, nº 953, 4º andar, sala 410, centro - Palmas - PR telefone (41) 3263-7000 - Site: [www.cpmo.org.br](http://www.cpmo.org.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)

Palmas, 19/10/2022

Bruno Goldoni  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR**  
ESTADO DO PARANÁ  
Município de Coronel Vídva, Paraná, Brasil  
CNPJ nº 07.860.740/0001-00  
Inscrição Estadual nº 09.000.000-00

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO COM ITENS ABERTOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**PROCESSO Nº 216/2022**  
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

O Município de Coronel Vídva, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizem processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022, a seguinte especificação de item: conforme especificações de materiais para construção de obras de infraestrutura, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

**INÍCIO DA SESSÃO: 09:15h, em 16/11/2022.**

**CREDENCIAMENTO:** Banco do Brasil [www.banqueiros.com.br](http://www.banqueiros.com.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**VALOR MÁXIMO: R\$ 505.322,85** (quinhentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** Construção de estruturas metálicas, aluminais, painéis, telas, coberturas, fornos, instalação de grades de aço para proteção para pontas e laterais, bem como grades e painéis, estruturas e serviços de solda a quente em ferragens, incluindo todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento, no âmbito das obras de infraestrutura de obras de infraestrutura.

Retirada do edital, local para informações: Divisão de Licitações - Bernardo Ribeiro Vargas, nº 953, 4º andar, sala 410, centro - Palmas - PR telefone (41) 3263-7000 - Site: [www.cpmo.org.br](http://www.cpmo.org.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)

Palmas, 19/10/2022

Bruno Goldoni  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Município de Palmas, Paraná, Brasil  
CNPJ nº 07.860.740/0001-00  
Inscrição Estadual nº 09.000.000-00

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**PROCESSO Nº 168/2022**  
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizem processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022, a seguinte especificação de item: conforme especificações de materiais para construção de obras de infraestrutura, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

**INÍCIO DA SESSÃO: 09:15h, em 16/11/2022.**

**CREDENCIAMENTO:** Banco do Brasil [www.banqueiros.com.br](http://www.banqueiros.com.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**VALOR MÁXIMO: R\$ 155.172,43** (cento e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresas especializadas para construção de estruturas metálicas, aluminais, painéis, telas, coberturas, fornos, instalação de grades de aço para proteção para pontas e laterais, bem como grades e painéis, estruturas e serviços de solda a quente em ferragens, incluindo todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento, no âmbito das obras de infraestrutura de obras de infraestrutura.

Retirada do edital, local para informações: Divisão de Licitações - Bernardo Ribeiro Vargas, nº 953, 4º andar, sala 410, centro - Palmas - PR telefone (41) 3263-7000 - Site: [www.cpmo.org.br](http://www.cpmo.org.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)

Palmas, 19/10/2022

Bruno Goldoni  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR**  
ESTADO DO PARANÁ  
Município de Coronel Vídva, Paraná, Brasil  
CNPJ nº 07.860.740/0001-00  
Inscrição Estadual nº 09.000.000-00

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO COM ITENS ABERTOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**PROCESSO Nº 216/2022**  
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

O Município de Coronel Vídva, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizem processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022, a seguinte especificação de item: conforme especificações de materiais para construção de obras de infraestrutura, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

**INÍCIO DA SESSÃO: 09:15h, em 16/11/2022.**

**CREDENCIAMENTO:** Banco do Brasil [www.banqueiros.com.br](http://www.banqueiros.com.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**VALOR MÁXIMO: R\$ 155.172,43** (cento e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresas especializadas para construção de estruturas metálicas, aluminais, painéis, telas, coberturas, fornos, instalação de grades de aço para proteção para pontas e laterais, bem como grades e painéis, estruturas e serviços de solda a quente em ferragens, incluindo todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento, no âmbito das obras de infraestrutura de obras de infraestrutura.

Retirada do edital, local para informações: Divisão de Licitações - Bernardo Ribeiro Vargas, nº 953, 4º andar, sala 410, centro - Palmas - PR telefone (41) 3263-7000 - Site: [www.cpmo.org.br](http://www.cpmo.org.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)

Palmas, 19/10/2022

Bruno Goldoni  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Projeitor, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 086/2022 - PMM**, que tem por objeto: Seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais no segmento de construção para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos e demais secretarias desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, foi vencedora dos itens 04, 10, 11, 14, 18, 19, 21, 46, 50, 58, 60, 61, 76, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 109, 114, 128, 129, 135, 136, 137, 138, 141, 143, 146 e 150 com o valor global de R\$ 807.004,00 (oitocentos e sete mil e quatro reais), **SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, foi vencedora dos itens 03, 05, 06, 07, 08, 16, 20, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 56, 57, 59, 62, 63, 64, 65, 70, 71, 72, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 104, 105, 106, 111, 113, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 132, 133, 139, 144, 147 e 149 com valor global de R\$ 885.850,50 (seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), **G. F. MULLER - CONSTRUÇÕES**, foi vencedora dos itens 01, 02, 09, 12, 13, 15, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 44, 45, 48, 52, 56, 67, 68, 69, 73, 74, 75, 77, 84, 103, 107, 108, 110, 112, 115, 117, 119, 124, 127, 130, 131, 134, 140, 142, 145, 148 e 151 com o valor global de R\$ 811.105,50 (oitocentos e onze mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), **C. M GRUNTZKE - AGROPECUÁRIA ME**, foi vencedora dos itens 5, 54, 55, 81, 82, e 83 com o valor global de R\$ 62.450,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Mangueirinha, 19 de Outubro de 2022

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2022 - PMM**

**OBJETO:** Seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais no segmento de pintura para suprir as necessidades da secretaria de obras Públicas, Planejamento e Projetos e demais secretarias desta municipalidade.**

**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.

**DATA DE ABERTURA:** 10 de novembro de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br). Demais informações, pelos telefones (48) 3243-8004, e - mail: [licitacao@mangueirinha.pr.gov.br](mailto:licitacao@mangueirinha.pr.gov.br).

Mangueirinha, 19 de Outubro de 2022.

**Publique-se**  
Do: **Elídio Zimerman de Moraes**  
Cargo: **Prefeito Municipal**  
Assinatura: **Elídio Zimerman de Moraes**  
Assinatura: **Elídio Zimerman de Moraes**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**PROCESSO Nº 168/2022**  
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizem processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022, a seguinte especificação de item: conforme especificações de materiais para construção de obras de infraestrutura, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

**INÍCIO DA SESSÃO: 09:15h, em 16/11/2022.**

**CREDENCIAMENTO:** Banco do Brasil [www.banqueiros.com.br](http://www.banqueiros.com.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**VALOR MÁXIMO: R\$ 155.172,43** (cento e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresas especializadas para construção de estruturas metálicas, aluminais, painéis, telas, coberturas, fornos, instalação de grades de aço para proteção para pontas e laterais, bem como grades e painéis, estruturas e serviços de solda a quente em ferragens, incluindo todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento, no âmbito das obras de infraestrutura de obras de infraestrutura.

Retirada do edital, local para informações: Divisão de Licitações - Bernardo Ribeiro Vargas, nº 953, 4º andar, sala 410, centro - Palmas - PR telefone (41) 3263-7000 - Site: [www.cpmo.org.br](http://www.cpmo.org.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)

Palmas, 19/10/2022

Bruno Goldoni  
Prefeito Municipal



**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Iana Roberta Schmid

**Código Identificador:**1502722A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 02/2022**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*"(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.174/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Colaboração com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 520.806,15.

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total R\$ 520.806,15. Prazo de vigência: de 19.10.2022 a 31.12.2022.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Iana Roberta Schmid

**Código Identificador:**5D0E2250

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 8008/2022**

**DECRETO Nº 8008 de 19 de Outubro de 2022.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) ANDERSON MANIQUE BARRETO, Prefeito(a) do município de Coronel Vivida, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e

pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

Que ocorreu Grande volume de chuvas aproximadamente 145 milímetros, das 04:00 até às 20:00, ocasionando enxurradas e posteriormente alagamentos em diversas áreas do município tanto urbana quanto rural.

Evento ocasionou colapso em diversos pontos do Município, entre comércios e áreas públicas (por exemplo o Correio que teve suas portas fechadas as 15h, e a prefeitura). E o fechamento da Rodovia 562 km 61, devido à um deslizamento de Terra, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritor no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de

Situação de Emergência.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas (12200).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser



**INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

**Ofício n.º 32/2022**

Coronel Vivida –PR., 31 de agosto de 2.022

AO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

SR. Anderson Manique Baretto.

Ref. Solicitação de Convênio

Tem o presente a finalidade de expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio para custeio de despesas do Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida.

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é uma entidade de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com a finalidade de oferecer serviços médicos eletivos e atendimento emergencial; consultas e exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais; Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, atendimento obstétrico e pediátricos e prestação de serviços de diagnóstico por imagem: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

O Convênio mencionado visa viabilizar recursos para custear as despesas com a manutenção da entidade.

Anexo a este ofício, segue projeto do Plano de Trabalho.

Certos de que poderemos contar com seu indispensável apoio, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

FERNANDA ALINE  
TROMBETTA  
BARRILI:08316405610

Assinado de forma digital por  
FERNANDA ALINE TROMBETTA  
BARRILI:08316405610  
Dados: 2022.10.18 16:47:49 -03'00'

**INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

**Fernanda Aline Trombetta Barrili-Diretora administrativa/executiva**

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

|                                                                                   |                                   |                            |                                        |                                             |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------|--|
| Órgão/Entidade Proponente<br><b>INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA</b> |                                   |                            |                                        | CNPJ<br><b>17.340.842/0001-95</b>           |  |
| Endereço:<br><b>RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 312 – CENTRO</b>                          |                                   |                            |                                        |                                             |  |
| Cidade:<br><b>CORONEL VIVIDA</b>                                                  | U.F.<br><b>PR</b>                 | CEP<br><b>85550-000</b>    | DDD/Telefone<br><b>(46) 3232- 4278</b> | FAX                                         |  |
| Conta Corrente<br><b>425-2</b>                                                    | Banco<br><b>CAIXA ECO.FEDERAL</b> |                            | Agência<br><b>4593</b>                 | Praça de Pagamento<br><b>CORONEL VIVIDA</b> |  |
| Nome do Responsável<br><b>CASSIO FRANCISCO MOZANER</b>                            |                                   |                            | CPF<br><b>CPF: 966.454.409-44</b>      |                                             |  |
| C.I./Órgão Expedidor<br><b>6.718.261-8 II/PR</b>                                  |                                   | Cargo<br><b>PRESIDENTE</b> | Função<br><b>PRESIDENTE</b>            | Matrícula                                   |  |
| Endereço<br><b>RUA SAULI MARCOLINA, Nº 61 – JARDIM PRIMAVERA</b>                  |                                   |                            | CEP<br><b>85.550-000</b>               |                                             |  |

### 2 – Descrição do Projeto

|                                                                                                                                      |                              |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Título do Projeto<br><b>INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA</b>                                                            | Período de Execução          |                              |
|                                                                                                                                      | Início<br><b>agosto/2022</b> | Término<br><b>29/08/2023</b> |
| Identificação do Objeto<br><b>Auxílio Financeiro para Manutenção das Atividades do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA</b> |                              |                              |

### 3 – Nome do Programa/Projeto:

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| <b>MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA</b> |
|--------------------------------------------------------------------|

### Justificativa da proposição:

O Município de Coronel Vivida constitui-se com uma população de aproximadamente 22.000 habitantes desta, aproximadamente 70% residem na cidade e 30% no setor rural. Nos últimos 20 anos o município mudou de um quadro populacional rural para urbano pelas dificuldades encontradas na agricultura por pequenos proprietários.

A principal economia do município é a agropecuária baseada na agricultura familiar, grãos, carne e leite.

No setor urbano, a 2ª economia do Município predomina o setor do comércio e prestação de serviços, estando em fase primária de desenvolvimento a indústria.

O Município apresenta elevado índice de subempregabilidade e desemprego. No setor urbano estima-se que 40% da população não têm trabalho fixo, trabalham temporariamente ou de diaristas. No setor rural predomina o bóia-fria que trabalha nas roçadas, capinas, manejos de agrotóxicos, corte de pastagens e colheita agrícola.

O município se caracteriza como pobre, possui IDH de 0,775, com per capita de até ½ salário mínimo, aproximadamente 700 (setecentas) residem no setor rural em situações precárias, sendo propriedade rural insuficiente, arrendatários, ou residem em locais cedidos por médio e grandes proprietários rurais, sendo que a maioria destas famílias não possuem renda fixa, não possuem água tratada, aproximadamente 10% não contam com energia elétrica, e mais de 50% não possuem sistema de saneamento com módulos sanitários. No setor urbano estas famílias estão instaladas em regiões periféricas, aproximadamente 600 (seiscentas) vivem em favelas, barracos ou casebres e em situação extremamente crítica, com péssima higiene, pois aproximadamente 40% não possuem sistema de saneamento, 3% não possuem energia elétrica, 3% não possuem água de rede, 20% não possuem equipamentos sanitários (chuveiro, vaso).

O índice de escolaridade desta população é extremamente baixo, são altamente insuficientes em qualificação profissional.

Tais famílias, em sua grande maioria, constituem-se de proles numerosas, com muitas crianças e adolescentes, são famílias jovens, com grande percentual constituídas de mães solteiras, pais separados, famílias de cônjuges oriundos de outros casamentos ou amasiados, famílias reconstruídas.

A pobreza, a insuficiência educacional e cultural em que vivem as famílias do município, fluem para outros graves problemas de saúde que atingem especialmente membros das famílias mais fragilizadas em especial, no que tange a carências econômicas, de sustentação familiar.

Neste sentido o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, que tem como finalidade o acesso à saúde da população Vividense, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área de saúde.

A entidade executa em suas dependências, o atendimento médico hospitalar e para isto recebe recursos do SUS, estes recursos são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais de consumo e salários,

ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção para execução das atividades, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal.

Através de convênio para repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de insumos e equipamentos hospitalares, contratação dos profissionais da saúde e outras despesas do Instituto.

Também possibilitará a execução das atividades realizadas pela entidade, através da aquisição de materiais de consumo, recolhimento de contribuições previdenciárias, encargos sociais, assim como a manutenção do espaço físico.

## PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

| Meta | Etapa /Fase | Especificação                                                  | Indicador Físico     |            | Duração |              |
|------|-------------|----------------------------------------------------------------|----------------------|------------|---------|--------------|
|      |             |                                                                | Unidade              | Quantidade | Início  | Término      |
| 01   | 01          | PROJETO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR | PESSOAS BENEFICIADAS | 20.000     | ALR     | 12 MESES ALR |

\* ALR: APÓS LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2022

Concedente

| META          | 20/10/2022     | 05/11/2022     | 20/11/2022            |
|---------------|----------------|----------------|-----------------------|
|               | R\$ 173.602,05 | R\$ 173.602,05 | R\$ 173.602,05        |
| <b>TOTAL:</b> |                |                | <b>R\$ 520.806,15</b> |



**PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**EMENDAS IMPOSITIVAS**

| <b>RECURSOS<br/>PARA CUSTEIO</b>                                                         | <b>DESCRIÇÃO</b>                                       | <b>VALOR A SER<br/>APLICADO</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                          | MATERIAL FARMACOLOGICO                                 | R\$ 240.806,15                  |
|                                                                                          | MATERIAL HOSPITALAR                                    | R\$ 110.000,00                  |
|                                                                                          | GENEROS ALIMENTICIOS                                   | R\$ 60.000,00                   |
| <b>RECURSOS<br/>PARA<br/>AQUISIÇÃO DE<br/>EQUIPAMENTOS<br/>E MATERIAL<br/>PERMANENTE</b> | EQUIPAMENTOS MÉDICOS E<br>HOSPITALARES                 | R\$ 80.000,00                   |
|                                                                                          | EQUIPAMENTOS E<br>ACESSORIOS DE<br>REABILITAÇÃO MOTORA | R\$ 15.000,00                   |
|                                                                                          | EQUIPAMENTOS DE<br>INFORMÁTICA E<br>SEGURANÇA          | R\$ 15.000,00                   |

**Valor Total: R\$ 520.806,15**

**Coronel Vivida, 31 de Agosto de 2022**

FERNANDA ALINE  
TROMBETTA  
BARRILI:08316405610

Assinado de forma digital por  
FERNANDA ALINE TROMBETTA  
BARRILI:08316405610  
Dados: 2022.10.18 16:48:13 -03'00'

**Fernanda Aline Trombetta Barrili**

**Diretora Executiva**